

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SETOR DE PROTOCOLO

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019

Processo Licitatório nº 404/2019

ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita ao CNPJ sob o nº. 93.315.190.0001/17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial da cidade de Vera Cruz/RS, representada por sua procuradora supra assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 apresentar

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do edital de Pregão Presencial nº 097/2019, Processo Licitatório nº 404/2019, publicado pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, o qual impossibilita a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração devido a alguns itens que estão a cercear a participação de um maior número de empresas do mercado, bem como estão descumprindo alguns requisitos legais exigidos para as licitações e contratos públicos, tal como se passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que a data de abertura da proposta para este certame está aprazada para o dia 28/06/2019, podendo, nos termos do artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93, qualquer licitante, protocolar o pedido em até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura. Portanto, têm-se como tempestiva a presente impugnação.

II – DA DISPENSA DE PROCURAÇÃO

Esta impugnação será assinada e protocolada pela Representante da Empresa Eliseu Kopp & Cia Ltda., Dra. Raquel Slobozuiski Padilha, registrada na OAB/PR sob o número 60.435.

Porém, em virtude da existência de urgência na protocolização deste documento, tendo em vista o encerramento do prazo no dia 18/06/2019, utiliza-se da dispensa de procuração, com amparo legal no §1º do art. 5º da Lei 8.906/94 que diz:

Art. 5º O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato.

§1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período. (Grifo nosso).

Nesse sentido, a Empresa Eliseu Kopp postula que seja recebida tal impugnação, se comprometendo em apresentar a devida procuração à Representante Legal dentro do prazo estipulado no dispositivo supramencionado.

III – DO MÉRITO

O edital de Pregão Presencial nº 097/2019, Processo Licitatório nº 404/2019, publicado pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, com o seguinte objeto:

“CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com locação, implantação e manutenção de equipamentos novos, sem uso anterior, de fiscalização eletrônica de trânsito e disponibilização de um Centro de Processamento de Dados e Imagens (CPDI), conforme especificações constantes neste edital e necessidades do Departamento Beltronense de Trânsito – DEBETRAM”.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo licitatório em comento foi muito bem elaborado pela Administração, apresentando os requisitos necessários para a escolha de uma proponente com capacidade técnica para a execução do contrato.

Entretanto, existem algumas exigências empreendidas no instrumento convocatório, se mantidas, **FEREM A LEI VIGENTE**, ocasionando a diminuição de participantes do procedimento licitatório, e geram maiores gastos à Administração Pública.

Deste modo, oportuno se faz destacar que tais quesitos são pontuais e, uma vez retirados do processo, permitem que essa Administração possa realizar um procedimento licitatório com amparo legal e que proporcione conhecer todas as empresas que trabalham no ramo para, posteriormente, classificar aquela que apresentar o melhor produto pelo menor valor.

Ou seja, trata-se de contratar um serviço mais eficiente e avançado tecnologicamente, pelo menor valor exigido do mercado!

Logo, para uma contratação mais vantajosa e amparada pela legalidade, a Administração precisa apenas adequar os seguintes critérios, os quais impossibilitam a participação de um maior número de empresas do ramo e estão em desacordo com a Lei de Licitações e Contratos Públicos:

1. DA PORTARIA Nº 216/2019 DO INMETRO.

Neste sentido, como se passará a expor, para a escolha de uma proposta mais vantajosa à Administração, é elementar a adequação dos referidos pontos mencionados.

1. DA PORTARIA Nº 216/2019 DO INMETRO

Como referido anteriormente, dentre os objetivos preçípuos da Licitação, encontra-se a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública e o Princípio da Ampla Competividade, os quais colaboram para propiciar a ampla competitividade no certame, bem como maior economia financeira à Administração Pública.

Cinja-se, inicialmente que, no dia 06 de maio de 2019, houve a publicação de uma nova resolução do INMETRO, através da Portaria nº 216/2019, a qual trouxe uma nova disposição quanto a aferição dos equipamentos fixos. A partir desta Portaria, passou-se a permitir o remanejamento ou reposicionamento de equipamentos medidores de velocidade,

dentro do próprio Estado ou vindos de outro, desde que aferidos anteriormente pelo órgão competente e obedecidas as condições impostas pela Portaria INMETRO nº 115/98.

Ao analisar o presente o anexo I – Termo de Referência, especificamente em no item 4.12, verifica-se a exigência de que todos os equipamentos a serem instalados sejam novos e sem uso.

Entretanto, com o advento desta nova deliberação, a Portaria INMETRO nº 544/14 continua vigente, porém deve ser interpretada em concomitância ao entendimento da Portaria Inmetro nº 216/2019, a qual traz novas orientações quanto aos procedimentos de aferições e, conseqüentemente, amplia a oportunidade para que demais empresas participem em editais de licitações.

A Portaria INMETRO nº 216/2019 foi publicada com o condão de trazer nova aplicação do art. 7º da Portaria INMETRO nº 544/14, autorizando a realização de remanejamento de equipamentos que tenham sido aprovados, conforme a Portaria INMETRO nº 115/98, submetendo-os a aferição subsequente.

Ou seja, o próprio INMETRO expressou que os equipamentos, já aprovados por este órgão, que estavam instalados em um determinado local, devidamente aferidos, poderão ser remanejados para outro local, desde que sejam submetidos à aferição subsequente e atendidas as condições expostas no art. 1º, Parágrafo Único, da Portaria 216/2019 – INMETRO, como vemos:

- I - O número de série do instrumento a ser verificado corresponder ao número de série de um instrumento já verificado no sistema do Inmetro;
- II - O instrumento for apresentado ao órgão metrológico do Estado onde o instrumento está sendo instalado, devidamente lacrado, de acordo com sua portaria de aprovação de modelo e com certificado de verificação válido;
- III - A numeração dos lacres corresponder àquela utilizada na última verificação realizada pelo instrumento em seu local de origem.

Considerando que o INMETRO é o Órgão que possui competência para estabelecer o regulamento dos equipamentos fiscalizadores de velocidade, bem como aferir se o equipamento está em pleno funcionamento; Considerando que a aferição subsequente tem como objetivo a verificação do pleno funcionamento do equipamento já aferido inicialmente; e considerando que a Nova Portaria nº 216/2019 emitida pelo INMETRO em

06/05/2019 afirma que serão permitidos remanejamentos de equipamentos aprovados pela Portaria 115/98, já instalados em outro lugar, inclusive em Estado diverso do novo local de instalação, através de aferição subsequente efetuada pelo próprio INMETRO; compreende-se que a aferição subsequente é capaz de atestar o pleno funcionamento de equipamentos usados remanejados, sendo então permitida, atualmente, a instalação de equipamentos usados anteriormente em novos projetos.

Nesse sentido, se o INMETRO, que é o órgão responsável por atestar o funcionamento de medidores de velocidade, autoriza a instalação de equipamentos usados, referindo que será realizada a aferição subsequente nestes equipamentos, atestando o seu perfeito funcionamento, entende-se que não há justificativa para a vedação de instalação de produtos usados por parte da Prefeitura Municipal contratante do serviço.

Importante frisar neste momento que o Edital trata da contratação de serviços a serem prestados, como retrata em seu próprio objeto. Se tratando de contratação de serviços, o que realmente deve importar ao Município é a eficiência e eficácia da prestação em si, de forma a trazer a Contratante, neste caso, todas as infrações de trânsito cometidas pelos munícipes e transeuntes, com o fim de esta, por sua vez, aplicar as devidas penalidades. Ou seja, em nada difere a Contratante se os dados forem gerados por equipamentos novos ou não, desde que gerados exatamente como o Edital requer, uma vez que não se trata de contratação de um produto "fiscalizador de trânsito", e sim de um serviço de "fiscalização de trânsito".

Cumpra trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

Uma vez definidos objetivamente os critérios que serão utilizados para aferir o desempenho do vencedor do certame na execução do contrato, e considerando que equipamentos novos e usados podem, igualmente, atender a contento as necessidades da Administração Pública, entende-se não haver razões para se exigir dos licitantes a utilização de equipamentos de primeiro uso (...).

Acórdão 2763/2016 do TCU (grifo nosso).

A partir disso, inclusive o maior Órgão de trânsito do País - DNIT, se baseou no entendimento do Tribunal para justificar a permissão de utilização de equipamentos usados na contratação de serviços de fiscalização de trânsito realizada através do Pregão Eletrônico de nº 168/2016, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada ou consórcio de

empresas para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, como se pode ver nas decisões nº 22/2017 e 1/2017, respostas de Impugnações das empresas INDIRA CRUZ DO COUTO e FOTOSENSORES, que seguem anexas.

Na mesma linha de raciocínio, como o INMETRO, através da Portaria nº 216/19, autoriza, a partir de maio de 2019, a aferição subsequente em equipamentos remanejados, inclusive de um Estado para outro, que já possuam modelo aprovado conforme Portaria INMETRO nº 115/98, e que já tenham sido aferidos inicialmente, conclui-se que não há justificativas para o Órgão Contratante exigir o fornecimento de equipamentos novos e sem uso. Para tanto, deve o Órgão se limitar a exigir o fornecimento de equipamentos que atendam às Portaria nº 216/2019 e 115/98, com o fim de contratar serviço a ser prestado através de equipamentos em conformidade com a legislação vigente do INMETRO.

Portanto, com o novo regramento trazido à publicidade pelo INMETRO neste mês de maio/19, não há mais motivos para um Edital de contratação de serviços exigir o fornecimento de equipamentos NOVOS e SEM USO, sendo necessária a retificação do presente Edital, considerando que se o INMETRO aprovar a aferição subsequente dos equipamentos usados aprovados pela Portaria nº 115/98, significa que os mesmos estão em plenas condições de executar o serviço licitado.

Esta inovação irá oportunizar à Administração Pública a obtenção de proposta mais vantajosa, por possibilitar que maior número de empresas ofertem propostas para o presente certame, e conseqüentemente, protegerá os Princípios da Ampla Concorrência, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade, além de obedecer a uma Resolução imposta pelo órgão regulamentador do objeto.

Como não recairá qualquer desvantagem à Administração Pública, e sim, apenas vantagens em permitir a utilização de equipamentos remanejados, não há motivos plausíveis para a não adequação do presente Edital, no sentido de permitir a prestação do serviço através de equipamentos USADOS e aprovados pelo INMETRO conforme Portaria nº 115/98, inclusive tendo em vista que o presente instrumento em nenhum momento informou a necessidade dos equipamentos serem novos e sem uso.

Portanto, em atendimento à Portaria Inmetro 216/19, é necessário haver a retificação do presente Edital, para ser extinguido a exigência de equipamentos NOVOS, com o intuito de evitar a violação aos Princípios da Ampla Concorrência, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade e permitir que diversas outras empresas participem do presente certame.

III – DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, apresentam-se a impugnação ao edital em epígrafe, requerendo especificamente à Pregoeira que seja revisto o conteúdo do Edital da **Pregão Presencial nº 097/2019, Processo Licitatório nº 404/2019**, publicado pela **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR**, promovendo-se a retificação do instrumento convocatório com o intuito de efetivar-se uma contratação mais vantajosa para a Administração, sendo necessário que:

- I. Seja recebida a presente impugnação;
- II. Seja realizada a retificação do edital, com o escopo de proteger os Princípios da Ampla Competividade, Supremacia do Interesse Público e da Legalidade, no sentido de extinguir a exigência de equipamentos NOVOS;
- III. Posteriormente, em via de consequência, seja reaberto o prazo para apresentação das propostas.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Francisco Beltrão/SC, 25 de junho de 2019.


ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Raquel Slobozuiski Padilha

CPF: 048.838.729-98 e RG: 81161666

Representante

PROCURAÇÃO Nº 34/2019 - LIC

OUTORGANTE: ELISEU KOPP & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na Rua Ernesto Wild, Nº 2100, Vera Cruz/RS, CEP 96880-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Carlos Eduardo Sehnem, brasileiro, portador do RG nº 9100020685 e CPF nº 009.429.340-67.

OUTORGADA: Sra. Raquel Slobozuiski Padilha, OAB/PR 60.435, inscrita no CPF nº 04883872998 e RG nº 81161666, com escritório profissional junto à Rua Estanislau Olenike, nº 101, Pedra Branca, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

PODERES: O OUTORGANTE nomeia e constitui a OUTORGADA, poderes para o fim especial de representar esta empresa perante a **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão/PR, referente ao Pregão Presencial nº 097/2019, Processo Administrativo nº 404/2019**, podendo praticar os atos necessários para assinar e protocolar pedidos de impugnações, devendo a OUTORGADA prestar contas de todos os atos praticados com este instrumento particular de procuração, o qual terá prazo de validade até a data de 01 de julho de 2019.

Vera Cruz/RS, 25 de junho de 2019.



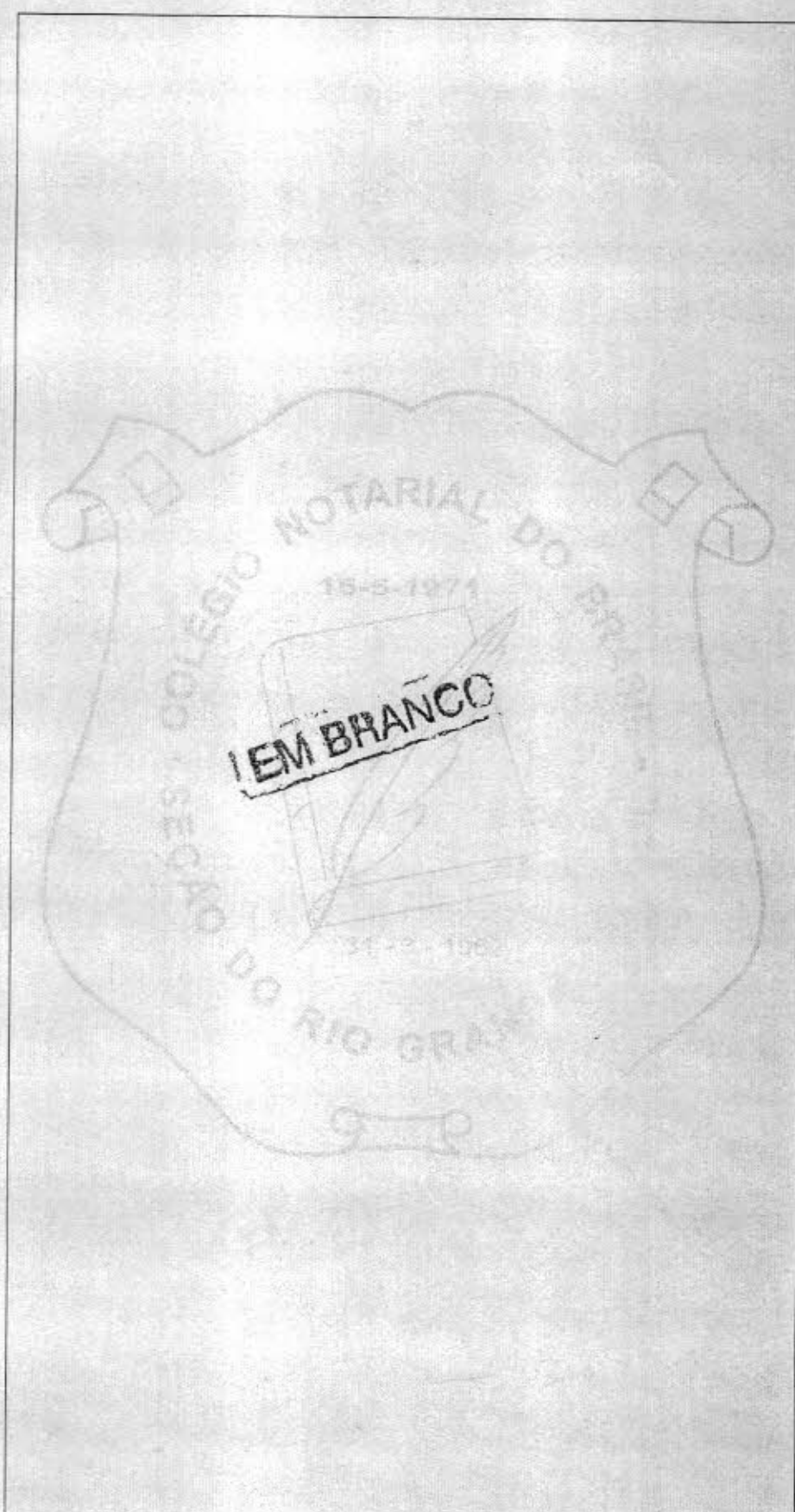
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

CNPJ: 93.315.190/0001-17

Carlos Eduardo Sehnem

RG: 9100020685/CPF: 009.429.340-67

Representante Legal



BEL. JORGE LUÍS HILGERT
Tabelião

Rua Tiradentes, 421 - Sala 102 - CEP 96850-000 - Fone (51) 3718-4084

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ
TRASLADOESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 15.479 - Procuração que faz **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, na forma abaixo. SAIBAM os que este instrumento virem, que aos vinte (20) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezoito (2018), neste Tabelionato, desta cidade e comarca de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, compareceu como outorgante: **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 93.315.190/0001-17, com sede na rua Ernesto Wild nº 2.100, bairro Distrito Industrial, na cidade de Vera Cruz, RS, com seus atos constitutivos arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob nº 43201873066, 34ª alteração e consolidação do contrato social protocolada sob nº 182428354 de 25.05.2018, registrada sob nº 4757814 em 29.05.2018; neste ato, representada pelo Curador Provisório, **Marco Antonio Iser**, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, inscrito na OAB/RS sob nº 41.449, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na rua Tiradentes nº 804, bairro Centro, Vera Cruz, RS, conforme termo de compromisso de curador provisório, expedido em 01 de julho de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Assis Leandro Machado - MM Juiz de Direito Substituto, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Cruz do Sul, processo nº 026/1.16.0000984-4, o qual fica arquivado nestas Notas sob nº 202, folha 82, do Livro 15 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação legal; o qual declara sob as penas da lei, ser o representante legal para o ato. Identificada documentalmente por mim, Silvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, ora reconhecendo a capacidade jurídica dos mesmos, do que dou fé; e, pelo representante me foi dito que nomeia e constitui como procuradores, para agirem em conjunto ou separadamente: 1) **LINO MUNARO**, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, portador da carteira de identidade nº 7.275.757-2, expedida pela SESP/PR em 10/12/2010, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Ernesto Wild nº 2200, Vera Cruz, RS; e, 2) **CLAUDIO CEZAR GRIMALDI ADAMY**, inscrito no CPF sob nº 208.192.770-53, portador da carteira de identidade nº 8008512661, expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, diretor administrativo, residente e domiciliado na rua Petrópolis nº 02, bairro Pedreira, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS; **para o fim especial de:** a) - admitir, demitir e indenizar empregados; firmar, prorrogar, alterar e rescindir contratos de trabalho, assinar termos e demais documentos; fixar salários e gratificações; assinar carteiras de trabalho e previdência social e fazer as respectivas anotações; pagar salários e receber quitação, substituir a pessoa do sócio administrador como preposto na Justiça do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego e no Ministério Público do Trabalho, podendo assinar carta de preposição a terceiro colaborador empregado, liquidar quaisquer questões trabalhistas, firmar termo de ajustamento de conduta (TAC), autuações e notificações do MTE; assinar termos de demissão, formulários do seguro desemprego, e outros documentos e guias necessários para a demissão de funcionários; representar a empresa nas homologações de demissão de funcionários no sindicato competente; b) - constituir advogados e substabelecer para casos judiciais, podendo conferir os poderes para representá-la em qualquer juízo ou fora dele, que qualquer repartição pública ou privada, instância ou Tribunal; inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho de

Contribuintes; mover as ações que julgar conveniente e defendê-la nas que lhe forem movidas, usar e outorgar os poderes para o foro em geral (art. 105 do CPC), bem como os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, firmar compromissos, passar recibos, produzir provas, receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, firmar contratos de prestação de serviços; assinar contratos e aditivos de qualquer natureza; representar a empresa outorgante em toda e qualquer licitação no território nacional ou outorgar poderes para que terceiro colaborador represente junto a órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais, em autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações públicas, junto a paraestatais, organizações não governamentais e empresas privadas, tomar as resoluções cabíveis que porventura possam ser necessárias em tais negociações, assinar atas, assinar contratos de câmbio, manifestar intenção de ofertar recursos de natureza administrativa, arrazoar esses recursos, contra arrazoar; desistir expressamente de recursos apresentados, quando for o caso, dar lances, apresentar e assinar pedidos de impugnação e editais, outorgar os poderes para praticar todos os atos necessários para garantir a participação da outorgante em todas as modalidades de licitação, aceitando valores, cláusulas e condições, dar e receber quitação, garantindo assim a participação da outorgante em processos de licitações, podendo substabelecer através de credenciamento e/ou procurações particulares, os poderes aqui conferidos; e) comprar e vender os produtos atinentes ao seu ramo de negócio; combinar preços, prazos e demais condições; assinar contratos de natureza civil ou empresarial, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários; pagar e receber importâncias, dando e recebendo quitações; d) promover a compra/venda de bens móveis/veículos da empresa, ajustar preço e condições de negócio, receber e dar quitação, firmar instrumentos; representar perante repartições públicas, delegacias especializadas, de polícia, de trânsito, junto ao DNIT, PRF, DETRANs, CONTRAN, DENATRAN, DAER e DER, requerer e apresentar documentos, solicitar e retirar segunda via de certificados, assinar requerimentos e transferências, declarações; pagar taxas, multas e outros valores; assinar multas de trânsito e autos de infração de trânsito de veículos de propriedade da empresa outorgante, em qualquer território nacional; assinar termos, declarações, formulários de identificação; solicitações; requerer defesa e impugnação de multas e infrações; retirar documentação de veículos em nome da outorgante nas agências de correio responsáveis; podendo requerer licenciamento e o que mais julgar necessário; assinar declarações de fornecedor, receber imóveis em garantia hipotecária; e) importar e exportar, diretamente ou por meio de despachante aduaneiro, podendo outorgar todos os poderes exigidos para efetivar processos administrativos de importação ou exportação; representar junto as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, empresas de transporte rodoviário, estradas de ferro, Delegacias da Receita Federal e os Consulados, com poderes para fins de representação profissional de despachante aduaneiro e ajudante de despachante aduaneiro, prevista do Decreto Lei nº 2472 de 1988, artigo 5º, parágrafo 1º ao 3º, nos artigos 808 ao 810 do Decreto nº 6759 de 05.02.2009, com redação dada pelo

BEL. JORGE LUÍS HILGERT

Tableiro

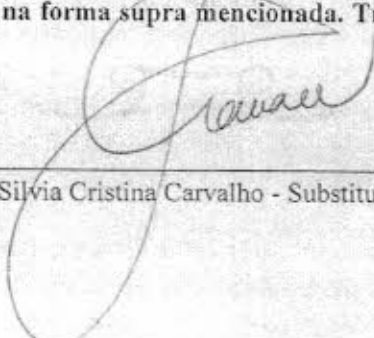
Rua Tiradentes, 421 - Sala 102 - CEP 96980-000 - Fone (51) 3718-4084

TABELIONATO DE NOTAS DE VERA CRUZ
TRASLADOESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Decreto nº 7213/2010, Instrução Normativa SRF 1860/10, que regulamenta a MP nº 507/10 e Legislação Correlata, os seguintes poderes enumerados: Art. I – entende-se por atividades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens ou mercadorias, inclusive bagagens de viajante na importação ou na exportação, transportados por qualquer via, aquelas que consistem basicamente em: I) preparação, entrada e acompanhamento da tramitação de documentos que tenham por objetivo o despacho aduaneiro, nos termos da Legislação respectiva; II) assistência a verificação da mercadoria na conferência aduaneira; III) assistência a retirada de amostras para exames técnicos e periciais; IV) recebimento de mercadorias para exames técnicos e periciais; V) solicitação de vistoria aduaneira; VI) assistência de vistoria aduaneira; VII) desistência de vistoria aduaneira; VIII) subscrição de documentos que sirva de base ao despacho aduaneiro; IX) ciência e recebimento de intimação de notificação de autos de infração de despachos, de decisões e dos atos demais e termos processuais relacionados com o procedimento fiscal; X) subscrição de termos de responsabilidade, observando o disposto no artigo 24; XI) pedir restituição de indébito e assinaturas de termos de responsabilidade em garantia de créditos tributários nas modalidades de importação e exportação, reembarque, reexportação, bagagem, trânsito e remoções, recorrer de decisões, seguir recursos nas instâncias superiores, pedir isenção, redução e suspensão de tributos, dar aquisição, requerer e assinar termos de responsabilidade por falta de fatura comercial, operar no SISCOMEX; representa-la perante todos os órgãos do Ministério dos Transportes e órgãos a ele vinculados ou jurisdicionados, tais como Companhias Docas e Autoridades Portuárias, e ainda, perante os órgãos do Comando do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em especial perante a Empresa de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO, Empresas de Navegação Aérea e Marítima, podendo assinar termos de responsabilidade perante essas empresas, agências marítimas e NVOCC de reintegra ou devolução de containers, sempre por conta e ordem da outorgante; representa-la para assinar documentos de exportação, tais como fatura comercial, romaneio de carga (packing list), lista de peso, certificado de origem (comum, Aladi, Mercosul e outros), FORM-A, fatura consular, nota de peso, licença de exportação e conhecimento de transporte (CRT), campo 21; representa-la perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), seus órgãos e agências; assinar os documentos exigidos pelo SVA/UVAGRO, inclusive Termos de Depositário (Formulário III) e Termos de Compromisso (Formulário IV); assinar os documentos exigidos pela Unidade VIGIAGRO, tais como Termos de Depositário, Termos de Compromisso e quaisquer outros documentos pertinentes às unidades mencionadas; representa-la perante o Ministério dos Transportes e Departamento do Fundo de Marinha Mercante (DMM), podendo exercer as atividades relacionadas com a liberação de conhecimentos de embarque e arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) podendo, inclusive, subscrever termos de responsabilidade em garantia do seu pagamento, porém, sem assumir responsabilidade solidária; assinar requerimentos, pedidos de restituição de indébito, recolher o AFRMM e penalidades; habilitar-se no sistema eletrônico de arrecadação do AFRMM

(MERCANTE); f) promover registros, juntar, retirar e arquivar documentos, autenticar livros, fazer provas, pedir desistência e devolução de documentos, fazer inscrições, solicitar saldos, extratos, fotocópias, certidões, negativas e licenças diversas, assinar livros, guias, termos, certificados, livros e papéis fiscais, e formulários de qualquer natureza; g) - representá-la junto aos órgãos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, junto ao INSS, Receita Federal e Estadual, Juntas Comerciais, Serviços Notariais e de Registro, INCRA; Correios e Telégrafos, Indústria e Comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da empresa outorgante termos de confissão de dívida de natureza tributária, fiscal ou parafiscal, inclusão em programas de financiamentos tributários, firmar contratos de cessão ou aquisição de créditos tributários derivados de títulos da dívida pública ou de outros; fazer e assinar a sua declaração do Imposto de Renda; receber as respectivas notificações e assinar os certificados correspondentes; pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias; requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito; defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos; receber e assinar toda a correspondência da outorgante, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas, reembolsos; enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte com reserva de poderes. Os outorgados ficam obrigados a prestar contas dos atos praticados. A presente procuração é válida até 31.12.2019, se antes não for revogada. Feita sob minuta. Assim disse o representante e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual, lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina comigo, Silvia Cristina Carvalho, Substituta do Tabelião, que o lavrei, subscrevo e assino. Dou fé. Emolumentos: Procuração: R\$68,30 (0731.04.1600007.02654 = R\$3,30); Processamento eletrônico: R\$4,60 (0731.01.1800001.32160 = R\$1,40). EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Vera Cruz, 20 de dezembro de 2018.

CERTIFICO que o ato está assinado pelo representante da outorgante, e por mim Substituta na forma supra mencionada. Trasladada em seguida. Dou fé.



Silvia Cristina Carvalho - Substituta



BEL. JORGE LUIS HILGERT
Tabelião

Rua Trindades, 421 - Sala 102 - CEP 96889-000 - Fone (51) 3718-4084

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 93.315.190/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/1998
HOME EMPRESARIAL ELISEU KOPP & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KOPP TECNOLOGIA		PORTFÓLIO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 32.40-0-01 - Fabricação de jogos eletrônicos 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.53-8-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-01 - Formação de condutores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ERNESTO WILD	NÚMERO 2100	COMPLEMENTO
CEP 96.880-000	BARRIO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO VERA CRUZ
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@KOPP.COM.BR	TELEFONE (51) 3715-3233
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) -----		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL -----		
SITUAÇÃO ESPECIAL -----	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL -----	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2019 às 16:03:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Portaria n.º 216, de 6 de maio de 2019.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando os termos do art. 6º da Portaria Inmetro nº 544/14, o qual estabelece que, a partir de fevereiro de 2018, modelos de instrumentos medidores de velocidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 115/98 não serão mais submetidos à verificação inicial;

Considerando os constantes pedidos recebidos pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) para execução de verificação em instrumentos medidores de velocidade remanejados, ou seja, instrumentos já verificados em local de instalação anterior;

Considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos a serem adotados pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) quando do recebimento de requisições para verificação de medidores de velocidade nessas condições;

Considerando que o Vocabulário Internacional de Metrologia Legal define verificação inicial como a verificação de um instrumento que não foi verificado anteriormente;

Considerando a necessidade de fornecer à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) meios que lhe permitam evidenciar que o instrumento a ser verificado é o mesmo já previamente verificado em local de instalação anterior;

Considerando a relação de instrumentos medidores de velocidade, com seus respectivos números de série e de lacres, fornecida pelos fabricantes e detentores de instrumentos em resposta ao Ofício Circular nº 31/2018/Dimel-Inmetro;

E considerando o conteúdo do Ofício Circular nº 16/Dimel/Inmetro, no qual o Inmetro informa que fornecerá novas orientações sobre a questão do remanejamento dos instrumentos medidores de velocidade, resolve:

Art 1º Os instrumentos medidores de velocidade do tipo fixo que tenham sido aprovados pela Portaria Inmetro nº 115/98, para que sejam remanejados ou reposicionados, dentro do próprio Estado ou vindos de outro, devem se submeter à verificação subsequente.

Parágrafo único. Somente será autorizado o remanejamento ou reposicionamento dos instrumentos mencionados no caput quando, cumulativamente:





I - O número de série do instrumento a ser verificado corresponder ao número de série de um instrumento já verificado no sistema do Inmetro;

II - O instrumento for apresentado ao órgão metrológico do Estado onde o instrumento está sendo instalado, devidamente lacrado, de acordo com sua portaria de aprovação de modelo e com certificado de verificação válido;

III - A numeração dos lacres corresponder àquela utilizada na última verificação realizada pelo instrumento em seu local de origem.

Art. 2º Caso seja necessário romper algum lacre para proceder à desinstalação do instrumento, o detentor do instrumento deverá solicitar a presença do órgão metrológico para que este avalie a motivação, efetue o rompimento e emita declaração informando os fatos ao órgão metrológico do Estado no qual será feita a nova instalação.

Parágrafo único. Caso o procedimento previsto no caput não seja solicitado ou não seja cumprido, não será autorizado o remanejamento ou reposicionamento do instrumento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES
PREGOEIRO

SAN Q. 03 BL. A – Ed. Núcleo dos Transportes – CEP 70.040-902 – Brasília/DF
Tel: (0xx61) 3315-4155/4156 – Fax: (0xx61) 3315-4055 – cgcl@dnit.gov.br

DECISÃO Nº 01/2017 DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 50600.001779/2016-65

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2016-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO NAS RODOVIAS FEDERAIS SOB A JURISDIÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT.

IMPUGNANTE: FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICO LTDA

IMPUGNADO: PREGOEIRO

1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICO LTDA**, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, através de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 116/2016-00., com o acréscimo de informações advindas da análise do Tribunal de Contas da União quanto ao edital em comento.

2. Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados pelo Diretor-Geral do DNIT com base na Portaria nº 85 de 21 de janeiro de 2016, publicada no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2016, para condução do procedimento licitatório.

3. Informa-se, ainda, que cumpridas às formalidades legais, registra-se que foi comunicada a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega a Impugnante:

- a) **Ilegalidade no uso da modalidade pregão;**
- b) **Ausência de Estudos Técnicos – Res. 396/2011 – CONTRAN;**
- c) **Direcionamento do Edital – Exigência de Equipamentos Usados;**
- d) **Direcionamento do Edital – Índices Contábeis Abusivos.**

II. PRELIMINARES

4. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

a) Da ilegalidade no uso da modalidade pregão;

5. Aduz a impugnante sobre a irregularidade da utilização da modalidade pregão eletrônico no âmbito do procedimento licitatório regido pelo Edital nº 168/2016, uma vez que tal modalidade se destina exclusivamente a bens e serviços comuns, alegando que não é o caso do certame em comento face a complexidade do objeto licitado, devendo ser adotado, *in casu*, a modalidade concorrência por técnica e preço para os serviços regidos pelo certame em comento.

6. Quanto à alegação da alta complexidade do objeto do certame em comento, é importante lembrar que a contratação em foco não envolve objeto de complexidade técnica. Afinal, os profissionais atuantes na área, que de fato possuem capacidade técnica para executar os serviços objeto do edital, conseguem identificar e especificar de forma precisa, clara e rotineira, todas as questões técnicas que envolvem o objeto da contratação, inclusive quanto à consideração de que o objeto do certame é caracterizado como comum.

7. Nesse passo, de acordo com o doutrinador Marçal Justen Filho, objeto comum *"é o objeto que pode ser adquirido, de modo satisfatório pela Administração, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia. Pode-se dizer que 'comum' não é o objeto destituído de sofisticação, mas aqueles para cuja aquisição satisfatória não se fazem necessárias investigações ou cláusulas mais profundas"*.

8. No mesmo sentido, na obra Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU, verifica-se que:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja escolha deve ser feita com base somente nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. Bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço." Grifei;

9. Deste modo, considerando que o objeto em foco pode ser considerado comum, e considerando que para esse tipo de objeto a avaliação técnica do objeto torna-se secundária em prol do preço, então não cabe impor que seja alterada a forma de licitação do certame.

10. A modalidade escolhida para o procedimento licitatório a que se refere o Termo de Referência do Novo PNCV foi o Pregão Eletrônico, que está amparado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão nos procedimentos licitatórios.

11. Como justificativas ao Pregão, encontra-se respaldo no objeto da contratação pretendida não contemplar serviço de complexidade tecnológica, mas tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, de amplo conhecimento no mercado, existindo diversas empresas que prestam os serviços que compõem o objeto dessa licitação com padrão usual de execução.

12. Ademais, destaca-se que, a modalidade licitatória Pregão, devido à inversão de fases de habilitação e análise das propostas, oferece celeridade ao processo, uma vez que apenas a documentação do participante com menor proposta de preços é analisada.

13. Ainda, considerando as vantagens oferecidas pela modalidade, soma-se ao fato da possibilidade de negociação da proposta mais vantajosa para a Administração, o que é realizado através de lances e negociação direta com o pregoeiro, no intuito de diminuir o valor ofertado, conferindo maior economicidade aos gastos públicos.

14. Resta claro que a modalidade escolhida para o certame está legalmente amparada, conforme acima descrito. Nesse sentido, destaca-se posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, realizado na análise técnica das alegadas irregularidades denunciadas na Representação formulada pela empresa Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda., ao Edital em epígrafe, TC 015.569/2016-0. No citado documento consta o entendimento que a complexidade do objeto de um contrato não impede o uso do pregão, desde que se refira a serviços sobre os quais o DNIT possua domínio das técnicas, conforme transcrito a seguir:

“De início, cabe registrar que, a princípio, a complexidade do objeto de um contrato não impede o uso do pregão. Com efeito, há entendimentos do TCU nessa senda, dentre os quais, apenas ilustrativamente, aponta-se o Acórdão 1092/2014-P- Relator José Múcio, no qual o TCU deu ciência ao próprio DNIT que:

‘9.3.4. o emprego da modalidade pregão como regra para a contratação de serviços de engenharia consultiva, supervisão e elaboração de projetos de obras não exclui o modelo tradicional de licitação por melhor técnica ou técnica e preço, previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/1993, para o caso de trabalhos de alta complexidade que não possam ser enquadrados como comuns nem, portanto, ter padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais, segundo reconhecimento e justificativa prévia do contratante.’

Por conter argumentos elucidativos, cumpre trazer à lume o Parecer do Ministério Público junto ao TCU, por ocasião da prolação do Acórdão 1092/2014-P e incorporado pelo Relator, na qual a matéria é examinada:

12.2.25 (...) no que tange à delimitação do que seriam bens e serviços comuns de engenharia, o TCU já firmou ampla jurisprudência, citada anteriormente, acerca da possibilidade de se contratar por pregão obras e serviços que contemplem algumas das atividades listadas no referido art. 7º, de acordo com o caso concreto.

12.2.26 Conclui-se que os itens analisados dos certames são serviços comuns nos termos do § 1º da Lei 10.520/2002, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos. Entende-se que para a execução apropriada dos itens de serviços questionados nos editais, basta que os profissionais qualificados sigam os normativos adequados, não havendo espaço significativo para que os intelectos dos agentes envolvidos proporcionem um produto diferenciado para a Administração, isto é, não se trata de atividades predominantemente intelectuais. Não se quer dizer que essas atividades possam ser realizadas por indivíduos sem o treinamento e a habilitação necessários (os orçamentos dos certames preveem o custo da contratação de profissionais qualificados) ou que não haja certa intelectualidade envolvida nos serviços (como provavelmente há na maioria das atividades de engenharia). Argumenta-se que os serviços examinados possuem características tais que, uma vez fixado em nível adequado o grau de qualificação das empresas e dos profissionais envolvidos, estes têm, seguindo os normativos pertinentes, condições de atender as demandas exigidas.

Quanto à primeira das apontadas irregularidades, sou do entendimento de que o enquadramento de determinado serviço como comum ou não, para fins de aplicabilidade do pregão, deve ser realizado não simplesmente em função do rótulo dado ao serviço, mas das suas características e do que ele realmente envolve e representa no caso concreto que se considera. Isso equivale a dizer que classificar ou não um determinado serviço como comum reclama, acima de tudo, um exame predominantemente fático, de natureza técnica.

No presente caso, o percuente exame empreendido pela SecobRodovia me leva a reconhecer que, com efeito, os serviços licitados fazem parte da rotina do Dnit e, por já se encontrarem objetiva e suficientemente definidos e padronizados em normativos daquela autarquia, não reclamam, das empresas contratadas, o desempenho de atividades predominantemente intelectuais e complexas. Trata-se, pois, de serviços que, embora devam ser executados por empresas e profissionais capacitados e qualificados, são de fato serviços que correspondem à definição normativa de serviço comum estabelecida no parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/2002.

O precedente tratou de situação que se aproxima bastante da ora enfrentada: são serviços que até envolvem intelectualidade, mas sobre os quais o DNIT já possui domínio das técnicas, podendo ser enquadrados, pelo menos no que se refere à Autarquia, como comuns. - Grito nosso;

15. Nesse passo, cabe informar, por oportuno, que o edital foi objeto de análise pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT – PFE/DNIT, ou seja, a modalidade e a forma escolhidos para o certame, Pregão, foram avaliados e aprovados pela PFE/DNIT.

11

16. Ante o exposto, conforme as razões ora expostas, não merece prosperar a sustentação elaborada pelo Impugnante da necessidade, *in casu*, de alteração da modalidade de licitação escolhida no Edital nº 168/2016.

b) Ausência de Estudos Técnicos – Res. 396/2011 - CONTRAN;

17. Sustenta a impugnante que o Edital nº 168/2016 está equivocado em razão de estabelecer as localidades a serem instalados os equipamentos de fiscalização eletrônica sem a realização de estudos técnicos prévios e de delegar tal função de elaboração de estudos técnicos aos futuros contratados, o que fere os dispositivos da legislação vigente.

18. Primeiramente, deve-se esclarecer que o DNIT realizou estudos para identificação dos pontos previstos no edital em comento para implantação de equipamentos, baseando-se em três premissas, de modo que foram considerados os (i) pontos do atual Programa Nacional de Controle Eletrônico de Velocidade - PNCV (ii) pontos indicados pelas Superintendências Regionais do DNIT nos estados e (iii) pontos críticos, para os quais foram analisados dados de acidentes e índice de severidade dos mesmos.

19. No entanto, a análise desse Departamento não estava disposta de forma a caracterizar estudos preliminares. Assim, considerou-se os Estudos Técnicos para implantação dos equipamentos contemplados no atual PNCV como estudos preliminares de tais pontos e ainda, em atendimento à manifestação do Tribunal de Contas da União, contida no Acórdão nº 2763/2016-Plenário, a Autarquia procedeu à elaboração de Estudos de Viabilidade para implantação de equipamento eletrônico de controle de velocidade nos novos pontos. Esses Estudos contêm uma avaliação prévia dos pontos indicados, descrevendo as características da geométricas da via (aclive e declive), número de pistas, tráfego de pedestres e ciclistas ao longo ou perpendicularmente, inserção do trecho rodoviário em área urbana, informações da velocidade praticada, e análise dos dados de acidentes, a partir da metodologia de determinação da Unidade Padrão de Severidade (UPS) estabelecida pelo DENATRAN. Desta forma, os Estudos de Viabilidade consideram as informações mínimas indicadas no Anexo A da Resolução CONTRAN nº 396/2011. Os mesmos foram elaborados por engenheiros do DNIT, envolvendo pessoal lotado na Sede e nas Superintendências, estas últimas responsáveis pelo deferimento dos pontos sugeridos e possíveis alterações dos mesmos, quando as condições de campo assim indicarem.

20. Desta forma, a Coordenação Geral de Operações Rodoviárias formalizou o estudo prévio que caracteriza o projeto básico da licitação em comento, em atendimento à exigência contida no artigo 6º inciso IX da Lei nº 8.666/02

21. Assim, refuta-se a afirmativa da impugnante de que “o DNIT inverteu tal lógica, ESCOLHENDO OS LOCAIS A SEREM INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS **SEM A REALIZAÇÃO DE TAIS ESTUDOS!**”

22. Já os Estudos Técnicos para implantação dos equipamentos, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 396/2011, compõem o escopo do objeto licitado e deverão, à época da contratação, ser realizados em campo, de maneira detalhada pela empresa contratada, a partir de dados subsidiados pelo DNIT e acompanhamento das Superintendências, em atendimento ao disposto no item **5.8INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** e no **ANEXO V - ESTUDOS TÉCNICOS E DE MONITORAMENTO DA EFICÁCIA** do Termo de Referência do edital em referência, através da realização de um estudo de engenharia detalhado que terá como anexo projeto e descrição das situações encontradas em campo e as soluções propostas.

23. Assim, outro ponto que merece destaque aqui é que a realização dos citados estudos técnicos e de monitoramento da eficácia pelas futuras empresas contratadas no certame, a partir dos dados e orientações fornecidos pelo DNIT, não transfere às mesmas suas competências, visto que engenheiros do Departamento, lotados nas Superintendências, serão responsáveis pela aprovação do Estudo e dos projetos que o compõem. Neste sentido o Termo de Referência essa informação claramente descrita no item 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, especialmente no subitem transcrito a seguir:

“11.3. Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

11.3.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência não transferem às licitantes vencedoras o efetivo exercício de poder de polícia inerente ao contratante, de competência exclusiva do Poder Público.”

24. Ante o exposto, não assiste razão as alegações da impugnante.

c) **Direcionamento do Edital – Exigência de Equipamentos Usados**

25. Aduz a impugnante que há direcionamento do edital em razão de não ser exigido no mesmo, que os equipamentos sejam novos em sem uso, podendo, tal fato, beneficiar algumas empresas.

26. Em apartada síntese, destaca-se que não assiste razão à impugnante, por não haver, *in casu*, direcionamento do edital, tendo em vista que os equipamentos a que se refere o Edital nº 168/2016 deverão ser escolhidos visando atender ao índice de desempenho proposto no edital, independentemente, sendo esses usados ou novos, o que ficaria a cargo da licitante

27. Nesse passo, determinar se o equipamento seja usado ou novo contrariaria os ditames da Lei nº 8.666/93 e os entendimentos empossados no sentido de que a Administração Pública, no tocante aos requisitos exigidos nos certames licitatórios devem se limitar aos mínimos necessários e indispensáveis à execução satisfatória do objeto, com vistas à ampliação da disputa, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e segurança da contratação, em observância aos princípios da isonomia e proporcionalidade.

28. Nesse sentido, destaca-se o entendimento da Egrégia Corte de Contas, contido na instrução da Unidade Técnica (Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas – Selog) TC 016.274/2016-4, anexa ao Acórdão nº 2763/2016-Plenário, que sustenta que “(...) *Uma vez definidos objetivamente os critérios que serão utilizados para aferir o desempenho do vencedor do certame na execução do contrato, e considerando que equipamentos novos e usados podem, igualmente, atender a contento as necessidades da Administração Pública, entende-se não haver razões para se exigir dos licitantes a utilização de equipamentos de primeiro uso (...)*”

29. Dessa forma, não é crível o estabelecimento da exigência que os equipamentos sejam novos, não assistindo, portanto, razão à impugnante.

d) Direcionamento do Edital – Índices Contábeis Abusivos.

30. Aduz a impugnante que o índice de 16,66% exigido para fins e comprovação de qualificação econômico-financeira da licitante, do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, é abusivo.

31. No tocante ao item em comento, destaca-se que o primeiro pronunciamento desse Departamento fora pela remoção do item constante no Edital nº 168/2016 que exige às participantes do processo licitatório, para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação de, Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, uma vez que fora reconhecido que o foco principal da norma que estabelece esse percentual seria para o caso de serviço continuado com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

32. Portanto, para evitar qualquer restrição a competitividade do certame e uma vez que o serviço continuado de mão de obra não é em regime de dedicação exclusiva e nem terceirização, fora decidido pela retirada da exigência do Edital quando de sua republicação.

33. Ademais, à título de complementação do entendimento já acostado em sede de esclarecimentos à impugnação ora em comento, destaca-se a recomendação fornecida em

âmbito da TC 016.274/2016-4, contida no Acórdão nº 2763/2016-Plenário, da Egrégia Corte de Contas, a qual entendeu que a exigência de capital circulante líquido (CCL) mínimo de 16,66 % do valor estimado da contratação, prevista no art. 19, inciso XXIV, alínea b, da IN SLTI 2/2008, de fato é adequada apenas nas licitações destinadas a serviços continuados com cessão de mão de obra em regime de dedicação e, que essa exigência deve ser sob o valor equivalente ao período de doze meses e não sob o valor estimado da contratação.

34. Nesse ponto, reitera-se que o item da exigência de capital circulante líquido (CCL) mínimo de 16,66 % do valor estimado da contratação, para fins de qualificação econômico-financeira será retirado do Edital, quando de sua reabertura, para o qual fora dado provimento, sendo esse item superado integralmente.

IV – DA DECISÃO

35. Isto posto, com fulcro no art. 11, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa FOTOSENSORES TECNOLOGIA ELETRÔNICO LTDA, no processo licitatório referente ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2016 e no mérito **DOU PROVIMENTO PARCIAL**, tendo em vista as alterações que serão realizadas no Edital.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2017.


LEANDRO FRAUZINO LEAL
Pregoeiro Oficial



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES
PREGOEIRO

SAN Q. 03 BL. A – Ed. Núcleo dos Transportes – CEP 70.040-902 – Brasília/DF
Tel: (0xx61) 3315-4155/4156 – Fax: (0xx61) 3315-4055 – cgcl@dnit.gov.br

DECISÃO Nº 22/2017 DE IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº: **50600.001779/2016-65**

REFERÊNCIA: **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0168/2016-00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE TRÁFEGO NAS RODOVIAS FEDERAIS SOB A CIRCUNSCRIÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT.

IMPUGNANTE: INDIRA CRUZ DO COUTO

IMPUGNADA: PREGOEIRO

01. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta por **INDIRA CRUZ DO COUTO** com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico nº 0168/2016-00.

02. Em tempo, é *mister* informar, que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados pelo Diretor-Geral com base na Portaria nº 1.862, de 13 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 198, de 14 de outubro de 2016, seção 02, página 53, para condução do referido procedimento licitatório.

03. Informa-se, ainda, que cumpridas as formalidades legais, registra-se que foi interposta impugnação administrativa ao Edital, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

I. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

04. Requer a Impugnante:

1) A exigência de Patrimônio Líquido inviabiliza a transparência e equilíbrio entre as propostas/participações apresentadas. Por isso, seria o mais ideal e sensato, alterar para Capital Integralizado.;

2) Não exigência de que todos os Equipamento (CEV, VER e CEM) sejam novos, considerando que supostamente faz com que a licitação privilegie quem já está com todos os equipamentos instalados, terão obviamente, pois essas empresas que já possuem os equipamentos instalados, terão obviamente, e de forma vantajosa perante as demais participantes, melhores preços em sua participação no certame, pelo custo para execução do contrato, portanto isso fere os princípios da transparência, isonomia e igualdade entre as participantes do certame, agredindo assim, a ética e probidade administrativa para com o objeto e seus participantes.

II. DAS PRELIMINARES

05. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das

exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E DA ANÁLISE

a) Da Exigência de Patrimônio Líquido

20. A Impugnante destaca que a exigência de patrimônio líquido inviabiliza a transparência e equilíbrio entre as propostas ou participantes.
21. Quanto a este tópico, é necessário destacar que a avaliação da capacidade econômico-financeira do licitante se dá por meio do patrimônio líquido, com o fito de dar maior segurança na análise, verificando assim, se a empresa tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos em contratos anteriores e sem comprometer a nova contratação.
22. Note-se que a habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos da futura execução do contrato. Para análise da saúde financeira a Administração poderá exigir os requisitos postos no art. 31 da Lei nº 8.666/93. O § 2º, deste dispositivo, determina que a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.
23. A partir da análise literal dessa redação, doutrina e jurisprudência entendem que não é possível cumular a exigência de capital social mínimo e patrimônio líquido.
24. O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa.
25. O patrimônio líquido é variável de acordo com o exercício da atividade da empresa. Já o capital social só poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios, isto é, independe do exercício da atividade da empresa.
26. Já o capital social, do ponto de vista contábil, é parte do patrimônio líquido. Ele representa valores recebidos pela empresa dos sócios, ou por ela gerados e que foram formalmente incorporados ao Capital.
27. Portanto, percebe-se que do ponto de vista contábil o capital social e patrimônio líquido possuem finalidades distintas, porém, verifica-se, desde logo que, numa contratação pública, ambos têm a mesma função, qual seja, a de indicar a qualidade das finanças e o patrimônio da empresa que será contratada.
28. Logo, tendo em vista que na contratação pública eles cumprem a mesma função, estes sim não devem ser exigidos cumulativamente. Aliás, em **contratação pública, tendo em vista a finalidade desses institutos, o mais adequado é a exigência do patrimônio líquido**, que representa a situação real da empresa, do ponto de vista econômico-financeiro.
29. É imperioso destacar que a Administração busca as melhores condições e os melhores critérios para selecionar o melhor competidor que irá executar o objeto do contrato.

Por isso, é necessário que regule as exigências quanto ao equilíbrio econômico, tendo em vista que a empresa precisa ter fôlego financeiro para atender o objeto do certame licitatório.

30. Registre-se, assim, que tal cautela da Administração se baliza no receio de lesão ao Erário, ao interesse público, ou de risco para a execução do objeto do edital.

31. Assim, não merece provimento a impugnação com relação a este tópico, uma vez que a exigência é justamente para resguardar a Administração Pública de empresas que não possuem saúde financeira e que podem, dessa forma, comprometer a futura execução do contrato.

b) Exigência de que os Equipamento (CEV, VER e CEM) sejam novos

32. A impugnante aduz que deve-se exigir que todos os Equipamento (CEV, VER e CEM) sejam novos, uma vez que a ausência dessa exigência faz com que a licitação privilegie quem já possui todos os equipamentos instalados.

33. Pontua que essas empresas que já possuem os equipamentos instalados terão supostamente vantagem perante as demais participantes, uma vez que podem apresentar melhores preços pelo custo para execução do contrato, aduz violação dos princípios da transparência, isonomia e igualdade entre as participantes do certame, agredindo assim, a ética e probidade administrativa para com o objeto e seus participantes.

34. Quanto ao tema, informa-se que o mesmo já fora objeto de outras impugnações e inclusive há manifestação favorável do TCU, conforme entendimento da egrégia Corte de Contas, contido na instrução da Unidade Técnica (Secretaria de Controle externo de Aquisições Logísticas – SELOG) TC016.274/2016-04, anexa ao Acórdão nº 2763/2016 – Plenário, que sustenta que “(...) Uma vez definidos objetivamente os critérios que serão utilizados para aferir o desempenho do vencedor do certame na execução do contrato e considerando que equipamentos novos e usados podem, igualmente, atender a contento as necessidades da Administração pública, entende-se não haver razões para se exigir dos licitantes a utilização de equipamentos de primeiro uso (...)”.

35. Esta manifestação da Colenda Corte de Contas ratifica o entendimento do DNIT de que o edital objetiva a contratação de serviços, os quais serão remunerados por desempenho e, portanto, para a Autarquia não há de se adentrar no mérito de os equipamentos utilizados pelas contratadas serem novos ou usados, sendo esta uma estratégia comercial de cada licitante interessada.

36. Sendo assim, não merece provimento a alegação.

IV – DA DECISÃO

37. Isto posto, com fulcro no art. 11, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta por INDIRA CRUZ DO COUTO, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 0168/2016-00 e no mérito **NEGO PROVIMENTO**.

Brasília/DF, 10 de maio de 2017.

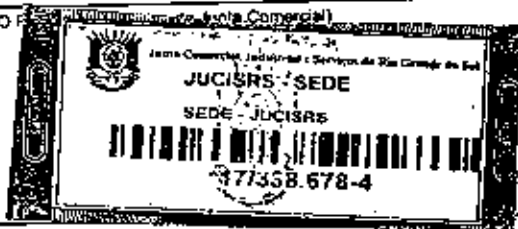


LEANDRO FRAUZINO REAL
Pregoeiro



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43201873066

Código de Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **ELISEU KOPP & CIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

16 JAN 2018

Nº FCN/REMP



RS2201701121360

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATOS/ESTATUTO
		025	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAÍDA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE
Local

Nome: **ELISEU KOPP**
Telefone de Contato: (51) 3025-7600
Assinatura: _____

12 Janeiro 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM SIM

 NÃO NÃO

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

23/1/18
Data

Tiago Zarif Severo

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



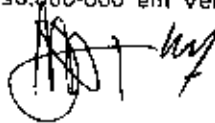
**33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
CNPJ n.º 93.315.190/0001-17 NIRE n.º 43.201.873.066**

Os quotistas:

a) **ELISEU KOPP**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPF sob n.º 195.337.130-20, e Cédula de Identidade RG n.º 7.029.295.543 expedida pela SSP/RS, neste ato representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial n.º 026/1.16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, solteiro, nascido aos 12.10.1971, advogado, inscrito no CPF sob n.º 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade n.º 1.056.147.125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01.507.127.702 emitida pelo DETRAN-RS em 25.11.2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruending, 200, bairro Centro, CEP 96.880-000, em Vera Cruz - RS;

b) **GRENCAR SOCIEDADE ANONIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, na Rua Zabala, 1372 - Sala 43, com seus estatutos sociais devidamente aprovados pela Auditoria Interna da nação em 25 de Setembro de 1996, na cidade de Montevidéu, Uruguai, registrado no Registro Único de Contribuintes sob n.º 21.355783.0014, e na Direção Geral de Registro Nacional de Comércio, em Montevidéu, Uruguai, sob n.º 5.126, em 02 de Outubro de 1996, inscrita no CNPJ sob n.º 05.413.206/0001-67, representada neste ato por seu procurador nomeado Sr. **DILAR DELMO ELLWANGER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior capaz, nascido aos 17.09.1962 em Cachoeira do Sul - RS, contador, portador da Cédula de Identidade n.º 9.023.342.075 expedida pela SSP/RS em 06.01.2006, inscrito no CPF sob n.º 351.710.060-91, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Roberto Schneider, 39, bairro Higienópolis, CEP: 96.825-036 em Santa Cruz do Sul - RS, cujo instrumento público de procação cj n.º 207.542, expedido pelo Tabelião Franco Picarelli, matrícula n.º 07053/7 em 12 de Maio de 2006, em Montevidéu, Uruguai com poderes para alterar o contrato social que já se encontra arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, quando do registro da alteração contratual sob n.º 2.007.049, em 12.01.2001;

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.201.873.066 em 26/03/1990, inscrita no CNPJ sob n.º 93.315.190/0001-17, **Filial São Paulo**, sita à Avenida José César de Oliveira, 181 - Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-000 em São Paulo - SP, tendo iniciado suas atividades em 22/06/1998, NIRE n.º 35.902.155.074 de 20/03/2008, CNPJ n.º 93.315.190/0003-89, **Filial Anápolis**, na Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03, Setor Sul Jamil Miguez, Anápolis - GO, CEP: 75.124-720, tendo iniciado suas atividades em 04/01/1999, NIRE n.º 52.900.356.467 de 22/12/1998, CNPJ n.º 93.315.190/0004-60, **Filial Rio do Sul**, na Alameda Bela Aliança, 1177 - Edifício Dona Leo, bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, em Rio do Sul - SC, NIRE: n.º 42.900.715.027 de 26/01/2006, CNPJ n.º 93.315.190/0005-40, **Filial Vera Cruz**, sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz - RS, tendo iniciado suas atividades em



Página 1 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



01.12.2009, NIRE nº 43.901.441.100 de 14.12.2009, CNPJ nº 93.315.190/0006-21, **Filial Rio Branco**, sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco – AC, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2011, NIRE nº 12.900.104.872 de 06.04.2011, resolvem alterar novamente seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para a prática dos seguintes atos:

Cláusula Primeira - DA ADMINISTRAÇÃO

- A administração da sociedade passará a ser exercida única e exclusivamente e de forma individual, em cumprimento a determinação judicial constante nos processos 026/1.16.0000984-4 e 160/1.16.0001191-0 pelo não sócio **LINO MUNARD**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 12.08.1948, contador, portador do Documento de Identidade nº 7.275.757-2 expedido pela SESP/PR em 10.12.2010, inscrito no CPF sob nº 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua General Agostinho Pereira Alves Filho, 316, bairro Mercês, CEP 80.710-600 em Curitiba – PR.

Parágrafo Primeiro - É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

Parágrafo Segundo - O sócio **ELISEU KOPP**, representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, Sr. **MARCO ANTÔNIO ISER**, destitui o Sr. **ALEX SCHNEIDER VITALIS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 6.081.050.137 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 000.408.830-19, residente e domiciliado à Rua Guilherme Hackbart, 34 – Apto. 1205, bairro Centro, CEP: 96.820-460 em Santa Cruz do Sul – RS, e a Sra. **MARISA REGINA GAERTNER**, brasileira, divorciada, secretária executiva, portadora da Carteira de Identidade nº 2.036.814.198 expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 507.753.670-87, residente e domiciliada na Travessa Itai, 30, bairro Arroio Grande, CEP: 96.830-390 em Santa Cruz do Sul – RS, para gerir a e administrar a sociedade na condição de administrador não sócio.

a) - Os Administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.

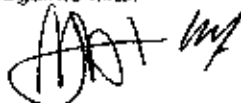
b) - Os Administradores ficam dispensados de prestar caução, assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

c) - Os Administradores não poderão hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.

d) - É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Segunda - DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios resolvem abrir a seguinte filial:



Página 2 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



FILIAL - sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá – MT, com início das atividades em 20 de Novembro de 2017, tendo como atividades:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 3) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 4) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 5) Projetos de sinalização de trânsito;
- 6) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 7) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Terceira - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Resolvem ainda os sócios, em face das alterações, consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

de

ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

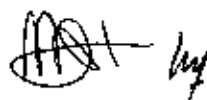
DA RAZÃO SOCIAL, TIPO JURÍDICO, SEDE, FORO, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob a razão social de “**ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**”, com o nome fantasia de “**KOPP TECNOLOGIA**”, sob a forma de sociedade empresária do tipo limitada.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social e foro na cidade de Porto Alegre - RS, a Praça Marechal Deodoro, 130 – Sala 902, bairro Centro Histórico, CEP: 90.010-300, podendo estabelecer filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira: O objeto da sociedade é a exploração no ramo de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para boliche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semalóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.
- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções



Página 3 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4590242 em 23/01/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 173386784 - 23/11/2017. Autenticação: 678FE785F14E71FA550A4A768B54785CAB4537. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://fucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/338.678-4 e o código de segurança eMQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



pág. 4/12

preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semaforica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;

4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;

5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;

6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;

7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;

8) Locação de bens móveis e imóveis;

9) Participação em outras empresas.

10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de radiodeterminação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.

11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semi-Reboques leves e pesados.

12) Construção de Edifícios.

13) Serviços de terraplanagem.

14) Serviços de reforma e pintura de prédios.

15) Compra e venda de bens imóveis.

16) Legalização de loteamentos.

17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE - 4.930-2/02).

18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. CNAE 4.930-2/01);

19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);

20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;

21) Projetos de sinalização de trânsito;

22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;

23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;

24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;

25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;

26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;

27) Fabricação de letras, tetreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;

28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial.



Página 4 de 11
3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4590242 em 23/01/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA. Nire 43201873066 e protocolo 173386784 - 23/11/2017. Autenticação: 678FE785F14E71FA550A4A788B54765CAB4537. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juelsrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 17/338.678-4 e o código da segurança eMQZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral



SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/12

painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo – furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led; botoeira sonora; painel full collar; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.

29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Quarta: A sociedade possui as seguintes filiais constituídas:

1ª Filial São Paulo: sita à Avenida José César de Oliveira, 181 – Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-000 município de São Paulo, estado de São Paulo, com atividades iniciadas em 22/06/1998, NIRE: 35.902.155.074 registrado em 20/03/2008, CNPJ: 93.315.190/0003-89.

2ª Filial Anápolis: sita à Avenida Maria Miguel Abrão, quadra 24, lote 03, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis – GO, CEP: 75.124-720, tendo iniciado suas atividades em 04/01/1999, NIRE n.º 52.900.356.467 de 22/12/1998, CNPJ n.º 93.315.190/0004-60.

3ª Filial Rio do Sul: sita à Alameda Bela Aliança, 1177 – Edifício Dona Leo, bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, em Rio do Sul - SC, NIRE: n.º 42.900.715.027 de 26/01/2006, CNPJ n.º 93.315.190/0005-40.

4ª Filial Vera Cruz: sita à Rua Ernesto Wild, 2.200, CEP: 96.880-000 em Vera Cruz – RS, com atividades iniciadas em 01/12/2009, NIRE: 43.901.441.100 registrado em 14/12/2009, CNPJ: 93.315.190/0006-21.

5ª Filial Rio Branco: sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco – AC, tendo iniciado suas atividades em 01.03.2011, NIRE n.º 12.900.104.872 de 06.04.2011.

6ª Filial Cuiabá: sita à Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1325, bairro Jardim Califórnia, CEP: 78.070-385, em Cuiabá – MT, com início das atividades em 20 de Novembro de 2017.

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada filial.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 1990, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O objeto social da FILIAL de VERA CRUZ é a exploração dos ramos de:

- 1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.
- 2) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, placares eletrônicos poliesportivos para ginásios de esporte, sistemas eletrônicos, máquinas e máquinas eletrônicas, componentes e componentes para bolche eletrônico e bolão eletrônico, lombadas eletrônicas, radares eletrônicos fixos e estáticos, controladores eletrônicos semafóricos, controladores eletrônicos de velocidade, portáteis, para emissão de multas de trânsito, painéis eletrônicos de mensagens variadas e outros.

Página 5 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

- 3) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação, exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação de sinalização viária, incluindo sinalização horizontal e vertical, sinalização semaforica e sinalização eletrônica de vias públicas e privadas.;
- 4) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 5) Pesquisa, desenvolvimento e comércio de programas de informática aplicados nos equipamentos e máquinas relacionados nos itens acima, supra e para outras diversas atividades;
- 6) Desenvolvimento, fabricação, comercialização, importação e exportação, implantação, manutenções preventivas e corretivas, operação de equipamentos e programas de informática, destinados ao gerenciamento de trânsito e de tráfego;
- 7) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 8) Locação de bens móveis e imóveis;
- 9) Participação em outras empresas.
- 10) Fabricação, comercialização e prestação de serviços de rádio determinação através de equipamentos transmissores de rádio - frequência, para fins de fiscalização automática de trânsito e transmissão de dados, incluindo serviços de telecomunicação em geral.
- 11) Fabricação, transformação, modificação e comercialização de Reboques e Semirreboques leves e pesados.
- 12) Construção de Edifícios.
- 13) Serviços de terraplanagem.
- 14) Serviços de reforma e pintura de prédios.
- 15) Compra e venda de bens imóveis.
- 16) Legalização de loteamentos.
- 17) Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. (CNAE – 4.930-2/02).
- 18) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (CNAE 4.930-2/01);
- 19) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 20) Consultoria, desenvolvimento e assessoria para implantação e treinamento de atividades de educação e segurança no trânsito;
- 21) Projetos de sinalização de trânsito.
- 22) Planejamento e treinamento em CFCs e empresas afins;
- 23) Cursos de direção defensiva, mecânica veicular e outros na área específica de educação de trânsito;
- 24) Desenvolvimento e acompanhamento de projetos sociais;
- 25) Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente. CNAE 5.229-0/99;
- 26) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 27) Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos. CNAE 3.299/00-3;



Página 6 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



28) Indústria, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de: Equipamentos e equipamentos eletrônicos, aparelhos e aparelhos eletrônicos, componentes e componentes eletrônicos, em especial, painel de mensagens variadas móvel; controlador de infração em semáforo – furão; radar estático; talão de registro de infrações e o respectivo sistema; módulos de led, botoeira sonora; painel full collar; painéis e sistemas de votação em plenário; cronômetros; painel presta contas; blitz eletrônica; câmeras de monitoramento; bilhetagem eletrônica em itinerários e gerenciamento dos mesmos; controle de acesso e sistema integrado de gerenciamento de acessos; dilaceradores de pneus para controle de acesso; sistema de controle de frota; sistema de estacionamento rotativo.

29) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

DO CAPITAL SOCIAL, COTAS COTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula Sétima: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) e fica dividido em 45.000.000 (Quarenta e cinco milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Eliseu Kopp	41.760.900	41.760.900,00	92,802
Grencar Sociedad Anônima	3.239.100	3.239.100,00	7,198
Totais	45.000.000	45.000.000,00	100,00

Parágrafo Único: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

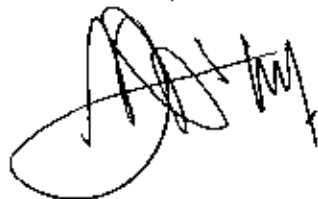
Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, em conformidade com o disposto no art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002. Os sócios cotistas não respondem de forma solidária e nem subsidiária pelas obrigações da sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona: A administração da sociedade é exercida única e exclusivamente e de forma individual, em cumprimento a determinação judicial constante nos processos 026/1.16.0000984-4 e 160/1.16.0001191-0 pelo não sócio **LINO MUNARO**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido aos 12.08.1948, contador, portador do Documento de Identidade n.º 7.275.757-2 expedido pela SESP/PR em 10.12.2010, inscrito no CPF sob n.º 021.725.189-72, residente e domiciliado na Rua Gal Agostinho Pereira Alves Filho, 316 – MD 1, CEP: 80.710-600 em Curitiba – PR.

Parágrafo Primeiro - É autorizado ao administrador e sócios, delegarem a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, nos termos do Art. 1.061 e seguintes do Novo Código Civil que terão suas relações com a empresa regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, cujo poderes serão especificados através de procuração pública outorgada pelos sócios quotistas.

a) - O Administrador poderá ser destituído a qualquer tempo por deliberação de sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, através de documento averbado no registro competente no prazo de 10 dias a contar da data da efetiva destituição.



Página 7 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



b) - O Administrador fica dispensado de prestar caução, assina o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

c) - O Administrador não poderá hipotecar, vender, ou de qualquer outra forma alienar ou onerar quaisquer bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando a maioria do capital social, autorização que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail.

d) - É vedado o uso da denominação social, por quotistas, diretores, procuradores ou empregados, para fins estranhos ao objeto da sociedade, tais como avais ou fianças em favor de terceiros.

Cláusula Décima: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos e garantias em favor de terceiros.

Cláusula Décima Primeira: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete somente sócio administrador, ou seu procurador, o qual será nomeado por procuração com poderes específicos.

Cláusula Décima Segunda: Sem prejuízo de participação no lucro líquido apurado, na forma deste instrumento, o sócio administrador poderá perceber, mensalmente, a título de Pró-Labore e como encargo da sociedade, a quantia estipulada de comum acordo entre os quotistas.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Terceira: O exercício social começará a 01 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão com o seguinte objetivo:

- a) tomar as contas dos administradores,
- b) deliberar sobre o inventário;
- c) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e,
- d) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Dispensa-se a obrigatoriedade de prévia convocação para a reunião anual de cotistas, referida no parágrafo anterior, quando esta se der com a presença de todos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios cotistas que representem a maioria simples do capital social, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto nos artigos 1.007 e 1.008 do CCB.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante o(s) exercício(s), para apuração parcial de seus resultados, podendo, neste caso, deliberar pela distribuição de lucros aos seus cotistas, segundo o que for deliberado em reunião destes.

Parágrafo Quinto: A deliberação contida no parágrafo quarto, supra, será lançada em livro de atas de reuniões de cotistas, previamente convocados para este fim, e levada a registro perante o registro do



Página 8 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.

Comércio. Fica dispensada de convocação a reunião na qual se fizerem presentes cotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de eventuais prejuízos, estes serão escriturados em conta especial para futura compensação nos exercícios futuros ou, então, serão suportados pelos quotistas, na proporção exata das quotas de cada um.

DA CESSÃO DE COTAS, RETIRADA, MORTE E OU FALÊNCIA DE COTISTAS

Cláusula Décima Quarta: A cessão e transferência de cotas de capital somente poderá realizar-se após o oferecimento, por escrito, ao cotista remanescente, das cotas pretendidas alienar. O cotista notificado contará com o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca de seus interesses na aquisição das cotas ofertadas, contados da data do recebimento da notificação respectiva.

Parágrafo Primeiro: O cotista remanescente prefere à terceiros na aquisição das cotas, tanto por tanto.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do cotista remanescente não exercer seu direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, poderá este aliená-las à terceiros. Neste caso, o adquirente não terá direito de ingressar na sociedade, todavia, receberá os seus haveres de conformidade com o disposto na cláusula "Décima Quinta" deste instrumento, ao passo que o cotista remanescente deverá admitir um novo cotista na sociedade, a fim de manter o tipo jurídico desta, sob pena de sua extinção.

Parágrafo Terceiro: No caso de extinção, os haveres e a participação de cada sócio serão apurados em balanço especial e só serão distribuídos aos cotistas depois de pagos os haveres de todos os credores.

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de cota(s), sem a correspondente modificação do contrato social e com consentimento de pelo menos 75% do capital social, não produzirá efeito em relação aos demais cotistas e à sociedade, conforme determina o art. 1.071, inciso V, c/c o art. 1.076, inciso I, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Quinta: É vedado aos sócios onerar ou gravar de qualquer forma as cotas sociais de sua propriedade, sem o expresso e prévio consentimento dos demais cotistas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de penhora e ou alienação judicial de cotas sociais, os arrematantes ou adquirentes a qualquer título não terão direito de ingresso na sociedade. O pagamento dos haveres destes serão apurados por balanço especial e poderão ser pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a aprovação dos resultados do balanço especial pela parte interessada, sendo que sobre estas vencerão juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M, ou outro equivalente, da data do balanço especial até a data de vencimento e pagamento das parcelas respectivas.

Parágrafo Segundo: Alienadas as cotas a qualquer título e pagos os haveres na forma do parágrafo primeiro, supra, o sócio remanescente admitirá um novo sócio na sociedade, para manter o seu tipo jurídico, sob pena de extinção da sociedade.

Cláusula Décima Sexta: Ocorrendo a morte ou falência de cotista, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do falecido ou falido serão apurados em balanço especial, na data do evento respectivo, e serão pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do dito balanço especial. Sobre estas vencerão juros remuneratórios

Página 9 de 11
33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº D 18/242.835-4
JUCISRS - SEDE
SEDE - JUCISRS
18/242.835-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43201873066
Código de Natureza Jurídica 2062
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: ELISEU KOPP & CIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

25 MAI 2018

Nº FCNREMP



RS2201800112324

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
		2209	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

VERA CRUZ
Local

Nome: LINO MUNARO
Telefone de Contato: (51) 3715-3233
Assinatura:

24 Maio 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO NÃO

25/5/18 Yevina _____
Data Responsável Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

29.05.18
MILTON SERRÃO RAZZARDI
20 - JUCISRS/RS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



**34ª Alteração do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
CNPJ nº 93.315.190/0001-17 NIRE nº 43.201.873.066**

Os quotistas:

a) **ELISEU KOPP**, brasileiro, solteiro, nascido em 21.05.1954, natural de Vera Cruz - RS, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul - RS, na Rua Conselheiro Augusto Hennig, 208 - Apto. 901, bairro Higienópolis, CEP: 96.820-750, inscrito no CPF sob nº 195.337.130-20, e Cédula de Identidade RG nº 7.029.296.543 expedida pela SSP/RS, neste ato representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido aos 12.10.1971, advogado, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.056.147.125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01.507.127.702 emitida pelo DETRAN-RS em 25.11.2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruending, 200, bairro Centro, CEP: 96.880-000, em Vera Cruz - RS;

b) **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Montevideú, Republica Oriental do Uruguai, na Rua Zabala, 1372 - Sala 43, com seus estatutos sociais devidamente aprovados pela Auditoria Interna da nação em 25 de Setembro de 1996, na cidade de Montevideú, Uruguai, registrado no Registro Único de Contribuintes sob nº 21.355.783.0014, e na Direção Geral de Registro Nacional de Comércio, em Montevideú, Uruguai, sob nº 5.126 em 02 de Outubro de 1996, inscrita no CNPJ sob nº 05.413.206/0001-67, representada neste ato por seu procurador nomeado Sr. **DILAR DELMO ELLWANGER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior capaz, nascido aos 17.09.1962 em Cachoeira do Sul - RS, contador, portador da Cédula de identidade nº 9.023.342.075 expedida pela SSP/RS em 06.01.2006, inscrito no CPF sob nº 351.710.060-91, residente e domiciliado à Rua Leopoldo R. Schneider, 39, bairro Higienópolis, Cep.: 96.825-625 em Santa Cruz do Sul - RS, conforme instrumento público de procuração, expedido pela Escrivã Claudia Leticia Asconchilo, em 02 de Maio de 2018, em Montevideú, Uruguai.



Página 1 de 6
34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, com sede na Praça Marechal Deodoro, 130 – Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, conforme contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.201.873.066 em 26/03/1990, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, resolvem alterar novamente seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei 6.404/76, para a prática dos seguintes atos:

Cláusula Primeira – DO ENCERRAMENTO DE FILIAIS

Os sócios resolvem encerrar as Filiais:

1ª – **Filial Rio do Sul:** sita na Alameda Bela Aliança, 1177, Edifício Dona Leo, Bairro Jardim América, CEP: 89.160-216, em Rio do Sul - SC, com atividades iniciadas em 01/12/2005, NIRE nº 42.900.715.027 registrado em 26/01/2006, CNPJ nº 93.315.190/0005-40;

2ª – **Filial Rio Branco:** sita à Rua Rio de Janeiro, 1187, bairro Ivete Vargas, CEP: 69.900-214 em Rio Branco – AC, com atividades iniciadas em 01/03/2011, NIRE nº 12.900.104.872 registrado em 06/04/2011;



3ª – **Filial São Paulo:** sita à Avenida José César de Oliveira, 181 – Conjunto 805, bairro Vila Leopoldina, CEP: 05.317-000 em São Paulo - SP, tendo iniciado suas atividades em 22/06/1998, NIRE nº 35.902.155.074 de 20/03/2008, CNPJ nº 93.315.190/0003-89.

Cláusula Segunda – DA ABERTURA DE FILIAL

Os sócios resolvem abrir a seguinte filial:

FILIAL – sita à Avenida São Francisco, 956, Quadra 41, Lote 90, bairro Santa Genevêva, CEP: 74.670-010 em Goiânia – GO, com início das atividades em 20 de Março de 2018, tendo como atividades:

1) Atividades administrativas como prestação de serviços afins e correlatos aos

Página 2 de 6
3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



produtos, equipamentos, máquinas e componentes, comercialização, instalação, implantação e manutenções preventivas e corretivas e operações dos equipamentos.

- 2) Instalação, implantação, manutenções preventivas e corretivas e operação dos equipamentos antes relacionados;
- 3) Prestação de serviços afins e correlatos aos produtos, equipamentos, máquinas e componentes que produz, comercializa, importa e exporta;
- 4) Exploração no ramo de projetos de educação para trânsito (escolinha);
- 5) Projetos de sinalização de trânsito;
- 6) Serviços de engenharia de trânsito. CNAE 7.112-0/00;
- 7) Venda e fornecimento dos produtos e marca KOPP para outras empresas.

Cláusula Terceira - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

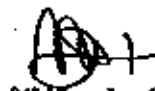
Os sócios resolvem alterar o endereço da Matriz que é: Praça Marechal Deodoro, nº 130 – Sala 902, bairro Centro Histórico em Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, para: Rua Ernesto Wild, 2.100, Bairro Distrito Industrial – CEP: 96.880-000, Vera Cruz - RS

Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DO FORO

Os sócios resolvem alterar o foro para Vera Cruz – RS, para dirimir eventuais dúvidas suscitadas a partir da interpretação do presente termo pelo quadro de sócios.

Cláusula Quinta – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Resolvem os sócios alterar o Capital Social da sociedade que é de R\$ 45.000.000,00 (Quarenta e cinco milhões de reais) passando para R\$ 112.000.000,00 (Cento e doze milhões de reais), mediante a incorporação de parte do saldo da conta Reserva de Lucros no valor de R\$ 67.000.000,00 (Sessenta e sete milhões de reais) da conta de Reserva de Lucros Acumulados existente na contabilidade na data de 31.12.2016, ficando um saldo ainda na conta de reserva de



Página 3 de 6
34ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



lucros no valor de R\$ 376.736,98 (Trezentos e setenta e seis mil setecentos e trinta e seis reais com noventa e oito centavos) da empresa nesta data, sendo a incorporação proporcional a participação de cada cotista no capital social, ficando o Capital Social totalmente integralizado, e distribuído entre os sócios na seguinte proporção, e passando a cláusula sétima a ter a seguinte redação:

O capital social da sociedade é de R\$ 112.000.000,00 (Cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (Cento e doze milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os cotistas;

1 – O cotista **ELISEU KOPP** detém 103.938.240 (Cento e três milhões novecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta) cotas de capital, no valor total de R\$ 103.938.240,00 (Cento e três milhões novecentos e trinta e oito mil duzentos e quarenta reais), totalmente integralizadas.

2 – A cotista **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA** detém 8.061.760 (Oito milhões sessenta e um mil setecentos e sessenta) cotas de capital, no valor total de R\$ 8.061.760,00 (Oito milhões sessenta e um mil setecentos e sessenta reais), totalmente integralizadas.

Cláusula Sexta – DA RETIRADA DE SÓCIO

A sócia **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, acima qualificada e representada por seu procurador nomeado Sr. **DILAR DELMO ELLWANGER**, retira-se da sociedade vendendo sua participação à Pessoa Jurídica **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, acima qualificada, neste ato representada pelo sócio administrador **ELISEU KOPP**, representado por seu curador provisório nomeado conforme Processo Judicial nº 026/1.16.0000984-4, **MARCO ANTÔNIO ISER**, brasileiro, maior capaz, casado, nascido aos 12.10.1971, advogado, inscrito no CPF sob nº 670.329.660-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.056.147.125 expedida pela SSP/RS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01.507.127.702 emitida pelo DETRAN-RS em 25.11.2011, residente e domiciliado à Rua Otto Gruending, 200, bairro Centro, CEP: 96.880-000, em Vera Cruz – RS, sendo sua participação equivalente a 8.061.760 (oito milhões sessenta e um mil setecentos e sessenta) quotas pelo valor total de R\$ 8.050.000,00 (oito milhões e cinquenta mil reais), com uma entrada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já depositada no dia 08/12/2017, mais três parcelas de R\$125.833,32(cento e vinte e cinco mil oitocentos e trinta e três reais

Página 4 de 6
3ª Atualização e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



com trinta e dois centavos) cada, já depositadas nada datas de 11 de janeiro de 2018, 09 de fevereiro de 2018 e 09 de março de 2018. O saldo remanescente de R\$ 7.172.500,04 (sete milhões cento e setenta e dois mil e quinhentos reais com quatro centavos) será pago em 30 (trinta) parcelas de R\$ 239.083,35 (Duzentos e trinta e nove mil oitenta e três reais com trinta e cinco centavos), com o primeiro vencimento para a data da assinatura do presente contrato social, as demais parcelas para o dia 10 dos meses subsequentes, representando 7,198% (Sete virgula cento e noventa e oito por cento) do Capital Social, permanecendo as cotas em tesouraria, e sendo as demais cláusulas de venda definidas conforme Contrato de Compra e Venda de Quotas em separado, assinado pelas partes, sendo que os sócios remanescentes assumem, a partir desta, ATIVO E PASSIVO da sociedade Eliseu Kopp & Cia. Ltda. NIRE nº 43.201.873.066. Observada a regra do art. 1.151, parágrafo terceiro, do Código Civil, resta expressamente assentado que não há qualquer responsabilização por demora no arquivamento desta alteração contratual.

Com a alteração sobredita o Capital Social da sociedade passará a ter a seguinte redação:

O capital social totalmente integralizado é de R\$ 112.000.000,00 (Cento e doze milhões de reais) e fica dividido em 112.000.000 (Cento e doze milhões) de cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas para os cotistas:

SÓCIOS COTISTAS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Eliseu Kopp	103.928.240	103.928.240,00	92,802
Eliseu Kopp & Cia. Ltda. - Quotas em Tesouraria	8.061.760	8.061.760,00	7,198
Totais	112.000.000	112.000.000,00	100,00

Parágrafo Primeiro: Para efeitos fiscais, fica destacado o capital social de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a cada filial.

Cláusula Sétima – DO CONSELHO FISCAL

Com a retirada de Grencar Sociedad Anonima do quadro societário, o sócio remanescente Eliseu Kopp poderá constituir o conselho fiscal, na forma do art. 1.066 do Código Civil, que será constituído por 03 (três) membros. A composição

Página 5 de 6
3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de
ELISEU KOPP & CIA. LTDA.



das atribuições, funcionamento e remuneração serão definidos em regimento interno a ser elaborado oportunamente.


Cláusula Oitava - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E PARÁGRAFOS

As demais cláusulas e parágrafos constantes na 33ª Alteração e Consolidação do Contrato Social registrada sob nº 4.590.242 em 23/01/2018 não alteradas continuarão tendo vigência a partir desta Alteração.


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento abaixo, após terem lido e achado conforme em via única.

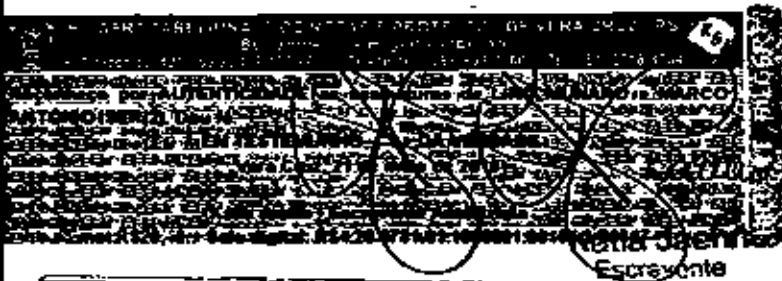
Vera Cruz, RS, 18 de Maio de 2018.


ELISEU KOPP
Curador Provisório Nomeado
Processo nº 026/1.16.0000984-4


GRECAR SOCIEDAD ANONIMA
Dilar Delmo Elwanger


MARCO ANTÔNIO ISER
LINO MUNARO
Administrador não sócio


ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
Eliseu Kopp representado por seu
Curador Provisório Nomeado
Processo nº 026/1.16.0000984-4
MARCO ANTÔNIO ISER

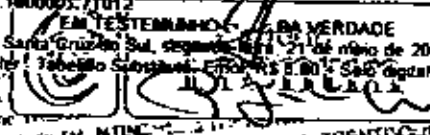


2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua João de Coutinho, 261 - Fone/Fax: (51) 3711.2004 - Santa Cruz do Sul - RS
Mec: 0800 0800 0800 - Site: www.tre.com.br - Email: atendimento@tre.com.br

Reconheço, AUTÊNTICA a firma de Dilar Delmo Elwanger, assinada com a data de 18/05/2018, em seu uso. 0518.01.180000371012

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santa Cruz do Sul, segunda-feira, 18 de maio de 2018.

Orlando Luiz Kessler Tabelião Substituto - Fone/Fax: (51) 3711.2004 - Site: www.tre.com.br - Mec: 0800 0800 0800


Orlando Luiz Kessler
Tabelião Substituto

CARTA PODER

En la ciudad de Montevideo, el día 2 de mayo de 2018, comparece el Señor **ROBERTO EICHIN BANGERTER**, uruguayo, mayor de edad, titular de la cédula de identidad número 1.205.034-0, domiciliado a estos efectos en la Calle Zabala, n° 1372, oficina 43 de esta ciudad, en su calidad de Presidente del Directorio y en nombre y representación de **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, empresa uruguaya y persona jurídica con domicilio en Calle Zabala, 1372, sala 43, de esta ciudad, con Registro Nacional de Comercio n° 1878, el 07/08/1997, a fojas 1911, del Libro n° 2, e inscrita con el RUT n° 21.355783.0014, inscrita en el CNPJ-MF de Brasil con el n° 05.413.206/0001-67, y expresa que: **PRIMERO**, confiere al señor **Dilar Delmo Ellwanger**, brasileño, contador, casado, inscripto en el CIC bajo el n° 351.710.060-91, portador de la cédula de identidad civil n° 9.023.342.075, expedida por SSP/RS el 06.01.2006, domiciliado en Santa Cruz do Sul / RS, con Estudio profesional en la Calle 28 de Setembro, 221 - 6° piso, barrio Centro, CEP 96.810-530, los más amplios **PODERES** para: **1)** Representar a la **OTORGANTE**, en Brasil, ante la sociedad **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**, con sede y domicilio en Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, barrio Centro Histórico en Porto Alegre, RS, CEP: 90.010-300, estado de Rio Grande do Sul, conforme al contrato social archivado en la MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE n.º 43.201.873.066 en 26/03/1990, inscrita en CNPJ bajo el n.º 93.315.190/0001-17, y también ante el Registro de Comercio y/o ante la Junta Comercial de cualquier unidad de cualquier estado de la Federación de Brasil, a los efectos de, ante los dos y/o en apartado, firmar instrumentos de alteración de contrato social de la sociedad **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**, las cuales traten: **1.1.-** de los efectos de la cesión, por acto de compraventa de 3.239.100 (tres millones, doscientos treinta y nueve mil cien cuotas de capital social de su propiedad en aquella sociedad, con valor total registrado de R\$ 3.239.100,00 (tres millones, doscientos treinta y nueve mil cien reales, para la propia sociedad **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**, antes calificada, y/o, como quiera el **OTORGADO** libremente, **2)** y/o Representar también a la Otorgante **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, en Brasil, ante el Registro de Comercio de cualquier Estado de la Federación de Brasil, a los efectos de firmar instrumentos de alteración de contrato social de la sociedad **OTORGANTE**, con efectos de la cesión, por acto de compraventa de la totalidad de dichas cuotas, vendiéndolas por el precio y condiciones que se ajusten libremente, aunque por precio inferior al valor del registro contáble, pactando que los tributos de este negocio jurídico sea soportado y pagado por **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**, sin cargas o responsabilidad de la Otorgante. **3.** La **OTORGANTE**, **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**, confiere al **OTORGADO** los mas amplios poderes para que el firme documentos y contratos de alteración social de la sociedad, y por lo tanto podrá



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4757814 em 29/05/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 182428354 - 25/05/2018.

Autenticação: D168ABC813112A47169DA31951EC733147E418. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse

<http://judicrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/242.835-4 e o código de segurança keuH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

aclarar, confesar, rectificar y ratificar actos; firmar aclaración de no estar impedida, necesarias al Registro del Comercio; firmar oficios y solicitudes en nombre de la OTORGANTE para fines fiscales y para el Registro de Comercio; y, también, el OTORGADO podrá traspasar el precio recibido por la venta de las cuotas, directamente al Vice-Presidente de GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA, Señor ELISEU KOPP JÚNIOR, con CPF nº 016.284.150-70, y cédula de identidad civil nº 2065429249, expedida por la SSP/RS en Brasil, con residencia en la Calle Guilherme Hackbart, nº 34, ap. 401, en Santa Cruz do Sul, RS; recibir y resolver cantidades ante la sociedad y a los demás accionistas y ante la compradora; en fin, practicar todos los actos necesarios para el fiel y total cumplimiento del presente poder, incluso solicitar la baja y/o la reducción de su participación en la empresa, ante el Departamento de Registro de Capital Extranjero del Banco Central do Brasil, incluso ante la Receta Federal de Brasil, pudiendo firmar todos los documentos y solicitudes frente a estos organismos, con los mas amplios poderes.

SEGUNDO: La intervención personal del poderdante no significará revocación de la presente Carta Poder.

TERCERO: Esta Carta Poder se tendrá por vigente y válida mientras no se comunique por escrito su revocación, limitación o suspensión, renuncia o cualquier otro acto que la altere, respecto de las instituciones indicadas.

CUARTO: Al OTORGADO se le confiere exención de responsabilidades por el cumplimiento del mandato.

QUINTO: Esta Carta Poder se otorga para surtir efectos en el país y en el extranjero.

SEXTO: Se solicita a la Escribana Leticia Garcia la certificación de la firma que luce el presente instrumento.

Roberto Eichin - Presidente del Directorio
De GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA.

NOTARIAL
FOLIO 60222

Leticia Garcia Assis
ESCRIBANA
MAT. 9823





Fo. N° 602123



ESC. CLAUDIA LETICIA GARCIA ASCONCHILO - 148342

CLAUDIA LETICIA GARCIA ASCONCHILO, ESCRIBANA PUBLICA, CERTIFICO

QUE: I) La firma que antecede es auténtica y fue puesta en mi presencia, previa lectura que le di y otorgamiento del documento que antecede, por la persona hábil y de mi conocimiento: **ROBERTO EICHIN BANGERTER**, uruguayo, mayor de edad, casado, titular de la cédula de identidad número 1.205.034-0, casado en segundas nupcias con Eleonora Braga, domiciliado en la calle Colonia 1256 ap. 602 de Montevideo, en calidad de Presidente del Directorio en nombre y representación de **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA**; II) La sociedad **GRENCAR SOCIEDAD ANONIMA** es una persona jurídica vigente, regida por la ley 16.060, titular del RUT 213557830014 y domicilio en la calle Zabala 1372 of. 43 de Montevideo, con su capital representado por acciones nominativas, fue constituida en Montevideo por estatutos de fecha 27 de diciembre de 1989, debidamente aprobados, inscriptos en el Registro Público de Comercio el día 7.8.1997 con el número 1878 folio 1911 libro 2 y publicados como ordena de la ley. La reforma del capital social efectuada de acuerdo a la ley 18.930, fue decidida por acta de asamblea general extraordinaria celebrada en Montevideo el día 21.8.2012, inscripta en el Registro de Personas Jurídicas Sección Comercio el día 28.8.2012 con el número 13566 y publicada como ordena la ley en el Diario Oficial y el Periódico Montevideo Judicial, ambos de fecha 23.10.2012. III) Del artículo 28 de los mencionados estatutos resulta que la representación de la sociedad la tendrá el administrador, el presidente o vicepresidente indistintamente o dos directores cualesquiera actuando conjuntamente y según surge del libro de actas de la sociedad que tuve a la vista, por acta de asamblea general extraordinaria de accionistas celebrada en Montevideo el día 17 de noviembre de 2016, fue designado el actual Directorio, el cual está compuesto únicamente por **Roberto EICHIN BANGERTER**, titular de la



cédula de identidad número 1.205.034-0 y domiciliado en la calle Colonia 1256 ap. 602 de Montevideo, en calidad de Presidente; y Eliseu KOPP JUNIOR, que es brasileño, mayor de edad, soltero, titular del documento de identidad de dicho país No. 2065429249, domiciliado en el extranjero y a estos efectos en la calle Zabala 1372 Oficina 43 de Montevideo, en calidad de Vicepresidenta; quienes aceptaron el cargo y están vigentes al día de hoy. La sociedad cumplió con la comunicación de su directorio y sede como prevé el art. 13 de la ley 17.904 según documento inscripto en el Registro de Personas Jurídicas Sección Comercio con el No. 65 el 3.1.2017.

III) Tuve a la vista todos los documentos referidos en este certificado de donde se desprenden más ampliamente los datos aquí consignados. EN FE DE ELLO, y a solicitud de parte interesada para su presentación ante quien corresponda, expido el presente que sello, signo y firmo en la ciudad de Montevideo el día dos de mayo de dos mil dieciocho.

[Handwritten signature]

Eliseu Kopp García Ascencio
 ESCRIBANA
 MAT. 9028

\$ 317,00
 0863317

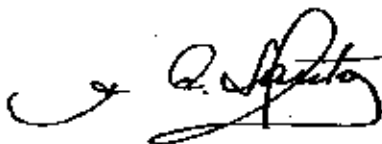
6
 2018
 31
[Handwritten initials]



REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY
SUPREMA CORTE DE JUSTICIA

LEGALIZACIONES

CERTIFICO QUE: **CLAUDIA LETICIA GARCIA ASCONCHILLO** es Escribana Pública y la firma y signo que anteceden existentes en el Papel Notarial de Serie Fo Número 602123 guardan similitud con los que obran en el Registro de Firmas a cargo de la Suprema Corte de Justicia, estando en el ejercicio de su profesión a la fecha de la intervención notarial precedente. **EN FE DE ELLO**, a los efectos de su presentación ante el Ministerio de Relaciones Exteriores de la República Oriental del Uruguay, y asimismo, si correspondiere para su tramitación ante las Autoridades Consulares acreditadas en el país, que así lo aceptaren, expido el presente que signo, firmo y sello en la ciudad de Montevideo, el nueve de mayo de dos mil dieciocho.-



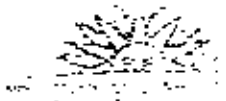
Esc. Claudia Santo Riccardi
Sub. inspectora
Insp. Gral. de Reg. Notariales





APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)



1. País Country / Pays :	República Oriental del Uruguay		
El presente documento público This public document / Le présent acte public			
2. ha sido firmado por has been signed by a été signé par	CLAUDIA SANTO RICCARDI.		
3. quien actúa en calidad de acting in the capacity of agissant en qualité de	ASESOR II ESCRIBANO		
4. y está revestido del sello / timbre de bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de	INSPECCION GENERAL REGISTROS NOTARIALES		
Certificado Certified / Attesté			
5. en at / à	Montevideo	6. el día the / le	10 de Mayo de 2018
7. por by / par	Centro de Atención Ciudadana Ministerio de Relaciones Exteriores		
8. bajo el número Nº sous nº	00018032143019Z		
9. Sello / timbre: Seal / stamp: Sceau / timbre :		10. Firma: Signature: Signature :	 Beatriz D'Amico Dirección de Asesoría Jurídica

Documento Apostillado: CERTIFICACION NOTARIAL.-

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.
Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.
Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: <http://www.mree.gub.uy>.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.
This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
To verify the issuance of this Apostille, see: <http://www.mree.gub.uy>.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.
Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: <http://www.mree.gub.uy>.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4757814 em 29/05/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 182428354 - 25/05/2018. Autenticação: D168ABC813112A47169DA31951EC733147E418. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://ajurcas.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/242 835-4 e o código de segurança KEU8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

**TRADUZCA****TRADUÇÕES
JURAMENTADAS**traduzca.com
455 51 3222-2277**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****BEATRIZ OLMOS DA ROCHA****TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010****Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil****Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentadas@traduzca.com.br**

Eu, Beatriz Olmos da Rocha, devidamente autorizado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Brasil, e qualificado de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certifico que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de espanhol para português:

Livro 2 - Tradução nº: 0.538/2018

Documento: Procuração outorgada por Roberto Eichen Bangerler em representação da Grencar Sociedad Anónima em favor de Dilar Delmo Ellwagner, impressa em duas páginas com certificação notarial anexa. Documento da República Oriental do Uruguai.

PROCURAÇÃO Na cidade de Montevideu, em 02 de maio de 2018, comparece Roberto Eichen Bangerler, uruguaio, maior de idade, portador da carteira de identidade número 1.205.034-0, domiciliado para estes efeitos na calle Zabala, n° 1372, escritório 43 desta cidade, na sua condição de presidente da Diretoria e em nome e representação da Grencar Sociedad Anónima, empresa uruguaia e pessoa jurídica com domicílio na calle Zabala, n° 1372, escritório 43 desta cidade, com inscrita no Registro Nacional do Comércio com o número 1878, de 07/08/1987, na folha 1911 do Livro n° 2; e inscrita no RUT (Registro Único Fiscal) n° 21.355783 0014; inscrita no CNPJ/MF do Brasil com o n° 05.413.206/0001-67; quem declara que: **Primeiro** – outorga em favor de Dilar Delmo Ellwagner, brasileiro, contador, casado, inscrito no CIC n° 351.710.060-91, portador do RG n° 9.023.342.075, emitido pela SSP/RS em 06/01/2006, domiciliado em Santa Cruz do Sul/RS, com endereço profissional na Rua 28 de Setembro, 221 - 8° andar, bairro Centro, CEP 98.810-530, as mais amplas **FACULDADES** para: 1) Representar a mandante no Brasil perante a **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.** com sede e domicílio na Praça Marechal Deodoro, 130 - Sala 902, bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90.010-300, estado do Rio Grande do Sul, conforme o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com NIRE n° 43.201.873.066 em 26/03/1990, inscrita no CNPJ com o n° 93.315.190/0001 e também perante o Registro Comercial e/ou Junta Comercial de qualquer Unidade da Federação do Brasil; aos efeitos de, perante ambos e/ou por separado, assinar instrumentos de alteração do contrato social da empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, no que se refere a: 1.1 - os efeitos da cessão, por compra e venda de 3.239.100 (três milhões duzentos e trinta e nove mil e cem) quotas do capital social de sua propriedade naquela sociedade, com valor total registrado de R\$ 3.239.1000,00 (três milhões duzentos e trinta e nove mil e cem reais) para a própria **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.**, antes identificada; e/ou como o mandante considerar conveniente; 2) e/ou Representar a mandante, Grencar Sociedad Anónima, no Brasil, perante a Junta Comercial de qualquer Estado da Federação no Brasil, aos efeitos de assinar instrumentos de alteração do contrato social da sociedade mandante, com efeitos de cessão, por ato de compra e venda da totalidade das referidas quotas, vendendo-as pelo preço e nas condições que considerar convenientes, inclusive por preço inferior ao valor do registro contábil; estabelecendo que os impostos desse negócio jurídico sejam custeados e pagos pela **ELISEU KOPP & CIA. LTDA.** sem ônus ou responsabilidades para a mandante. 3) A Mandante, Grencar Sociedad Anónima, outorga em favor do mandatário as mais amplas faculdades para assinar documentos e contratos de alteração social da sociedade e, portanto, poderá esclarecer, confessar, retificar e ratificar atos; assinar esclarecimentos de não ter impedimentos, necessários para a Junta Comercial; assinar ofícios e solicitações em nome da mandante para fins fiscais e para a Junta Comercial; e, também, o mandatário poderá repassar o valor recebido pela venda das quotas, diretamente ao vice-presidente da Grencar Sociedad Anónima, o senhor Eliseu Kopp Júnior, CPF n° 018.284.150-70 e RG n° 2065429249, emitido pela SSP/RS no Brasil, com domicílio na Rua Guilherme Hackbart, n° 34, ap. 401, em Santa Cruz do Sul, RS; receber e resolver quantias perante a sociedade e os demais acionistas e perante a compradora; em suma, realizar todos os atos necessários para o fiel e completo cumprimento da presente procuração, inclusive solicitar a baixa e/ou a redução da sua participação na empresa perante o Departamento de Registro de Capital Estrangeiro do Banco Central do Brasil; inclusive perante a Receita Federal do Brasil; podendo assinar todos os documentos e solicitações perante esses órgãos, com as mais amplas faculdades. **Segundo** – A

Página 1 de 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4757814 em 29/05/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 182428354 - 25/05/2018. Autenticação: D168ABC813112A*7169DA31951EC733147E418. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/242.835-4 e o código de segurança keuH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduza.com.br

intervenção pessoal da mandante não significará revogação da presente Procuração. **Tercio** – A presente Procuração será tida por válida e vigente enquanto a sua revogação, limitação ou suspensão, renúncia ou qualquer outro ato que a altere não seja formalmente comunicado às instituições antes mencionadas. **Quarto** – O mandatário é declarado isento de responsabilidades no cumprimento do presente instrumento. **Quinto** – A presente Procuração é outorgada para surtir efeitos no país e no exterior. **Sexto** – Solicita-se à escritã Leticia Garcia a certificação da assinatura que consta neste instrumento. Roberto Eichin – Presidente da Diretoria, Grencar Sociedad Anónima - [consta assinatura ilegível]. Referência - Segue o Papel Notarial da Série Fo, N° 602122 – [constam assinatura ilegível e carimbo da escritã Claudia Leticia Garcia Asconchilo].
Folha anexa – Certificação impressa em folha de Papel de Intervenção Notarial da Série Fo, N° 602122, da escritã Claudia Leticia Garcia Asconchilo, matrícula 148342. Claudia Leticia Garcia Asconchilo, escritã pública, CERTIFICO QUE: **i)** A assinatura que antecede é autêntica e foi feita perante mim, prévia leitura que fiz e outorga do documento que antecede, pela pessoa capaz e do meu conhecimento: Roberto Eichin Bangerter, uruguaio, maior de idade, casado, portador do documento de identidade número 1.205.034-0, casado em segundas núpcias com Eleonora Braga, domiciliado na calle Colonia, 1256, ap. 602, de Montevideú, na condição de Presidente da Diretoria, em nome e representação da Grencar Sociedad Anónima; **ii)** A empresa Grencar Sociedad Anónima é uma pessoa jurídica vigente, regida pela Lei 16.060; titular do RUT [Registro Único Fiscal] 213557830014 e domicilio na calle Zabala, n° 1372, escritório 43, de Montevideú, com capital representado por ações nominativas; constituída em Montevideú mediante estatuto datado de 27/12/1989; devidamente aprovado, inscrito no Registro Público do Comércio em 07/08/1997 com o número 1878, fôlio 1911, livro 2 e publicado conforme determinação legal. A reforma do capital social, realizada em conformidade com a lei 18.930, foi resolvida mediante ata da assembleia geral extraordinária celebrada em Montevideú em 21/08/2012, inscrita no Registro das Pessoas Jurídicas, Seção Comércio, em 28/08/2012 com o número 13566 e publicada conforme previsão legal no Diário Oficial e no Periódico Montevideo Judicial, ambos em 23/10/2012. **ii)** [sic] No artigo 28 do referido Estatuto consta que a representação da empresa será exigida pelo administrador, o presidente ou o vice-presidente, indistintamente, ou dois diretores quaisquer intervindo em conjunto; e conforme consta no livro de atas da sociedade que tive perante mim, por ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, celebrada em Montevideú, em 17/11/2016, foi nomeada a atual Diretoria, composta unicamente por Roberto Eichin Bangerter, portador da carteira de identidade número 1.205.034-0, e domiciliado na calle Colonia, n° 1256, ap. 602 de Montevideú, na condição de Presidente; e Eliseu Kopp Júnior, brasileiro, maior de idade, solteiro, portador do documento de identidade daquele país n° 2055429249, domiciliado no exterior e para estes efeitos na calle Zabala, n° 1372, escritório 43 de Montevideú, na condição de Vice-presidente; os quais acataram os cargos e permanecem vigentes até esta data. A sociedade cumpriu com a comunicação da sua Diretoria e sede tal como prevê o art. 13 da Lei 17.804, conforme documento inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas, Seção Comércio, com o número 65, em 03/01/2017. **iii)** Tive perante mim todos os documentos referidos na presente certificação, onde constam mais amplamente a informações aqui registradas. **Em fé disso** e por solicitação da parte interessada, para a sua apresentação perante quem corresponde, emito a presente, que carimbo, rubrica e assino na cidade de Montevideú, em 02/05/2018 – [constam rubrica e assinatura ilegível; carimbo da escritã interveniente; selo de emolumentos do Montepio Notarial, n° 086331/21; carimbo de emolumentos oficiais, preenchido de forma manuscrita e rubricado; selo n° 000541 e dois carimbos, um deles parcial, todos do Poder Judiciário].
Folha anexa. Legalização. República Oriental do Uruguai – Suprema Corte de Justiça – Legalizações – Certifico que Claudia Leticia Garcia Asconchilo é escritã pública e que a assinatura e a rubrica que antecederem existentes no Papel de Intervenção Notarial da Série Fo, n° 602122 guardam semelhança com as que constam no Registro de Assinaturas sob a responsabilidade da Suprema Corte de Justiça, estendo no exercício da sua profissão na data da intervenção notarial precedente. **Em fé disso**, para a sua apresentação perante o Ministério das Relações Exteriores da





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BEATRIZ OLMOS DA ROCHA**

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL - Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 - CEP 90.540-001 - Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 - Cel.: 55 51 99212-7939 - E-mail: juramentados@traduzca.com.br

República Oriental do Uruguai, bem como, se for o caso, para a sua tramitação perante as autoridades consulares estabelecidas no país, que assim o aceitarem, emito o presente que rubrico, assino e carimbo na cidade de Montevideu, em 09/05/2018 - [constam rubrica, assinatura e carimbo da escritã Claudia Santo Riccardi, da Inspeção Geral de Registros Notariais; e dois carimbos do Poder Judiciário (Testamentos e Legalizações), um deles unido a presente folha à anterior].

Folha anexa - Legalização impressa em folha com impressão do escudo nacional e do Ministério das Relações Exteriores.

APOSTILLE - (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: República Oriental do Uruguai	
O presente documento público	
2. Foi assinado por:	Claudia Santo Riccardi
3. Quem intervém na condição de:	Assessor II Escritã
4. Tem o selo / carimbo:	Inspeção Geral dos Registros Notariais
Certificado	
5. Em: Montevideu	6. No dia: 10/05/2018
7. Por: Ministério das Relações Exteriores	
8. N°: 000180321430192	
9. Selo / Carimbo: Ministério das Relações Exteriores	10. Assinatura: [legível] Beatriz Di Nuto - Departamento de Assuntos Consulares

Documento Apostilado: Certificação Notarial.

A presente legalização certifica exclusivamente a autenticidade da assinatura, a condição em que intervém o seu titular e, conforme o caso, a identidade do selo ou do carimbo que consta no documento público. A presente legalização não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida. A presente legalização pode ser verificada no seguinte endereço: <https://www.mree.gub.uy> - [consta impressão de código QR].

Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 15 de maio de 2018, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.

Beatriz Olmos da Rocha
Tradutora Pública Juramentada
CPF 054.570.250-72
Junta Comercial do RS






Juízo: Vara de Família e Sucessões de Comarca de Santa Cruz do Sul
Processo nº: 026/1.16.0000984-4 (CNJ: 0001926-20.2016.8.21.0026)
Tipo de Ação: Interdição
Requerente: Eliseu Kopp Júnior e outros
Requerido: Eliseu Kopp
Local e data: Santa Cruz do Sul, 14 de dezembro de 2017.

CERTIDÃO

Certifico que revendo em cartório, a pedido da parte interessada, os autos do processo de Interdição supra referido, verifiquei que nomeado o Bel. Marco Antônio Iser, curador provisório ao requerido Eliseu Kopp, conforme decisão da f.424 e verso, tendo prestado compromisso em 01/07/2016. Certifico ainda que referida decisão não foi revogada até a presente data e que o referido termo de compromisso continua válido. Nada mais. Dou fé.

Marieda Pereira Beckenkamp,
Escrivã Designada

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por Signatário: MARIEDA PEREIRA BECKENKAMP Nº de Série do certificado: 1A2A4E Data e hora de emissão: 14/12/2017 15:04:11</p>
	<p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/validacao e digite o seguinte número verificador: 026116000098440262017255580</p>

<p>2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL Rua João de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711-2024 - Santa Cruz do Sul - RS Márcia CELSO TRENTIN - Tabelião - e-mail: tbltbl@tbltbl.com.br</p>	
<p>CONFÉRMENCIA DOC. ELETRÔNICO</p>	
<p>Certifico que esta é cópia de documento eletrônico expedido neste tabelionato. Dou Fé. 0518.01.170004.73956 Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017. Bel. Ivadir Celso Trentin - Tabelião</p>	
<p>Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital R\$ 1,40 306</p>	
<p>2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL Rua João de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711-2024 - Santa Cruz do Sul - RS Márcia CELSO TRENTIN - Tabelião - e-mail: tbltbl@tbltbl.com.br</p>	
<p>AUTENTICAÇÃO</p>	
<p>Autentico esta cópia, expedida neste Tabelionato, em original a mim apresentado. Dou Fé. 0518.01.170004.73956 Santa Cruz do Sul, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017. Bel. Ivadir Celso Trentin - Tabelião</p>	
<p>Emolumentos: R\$ 4,50 + Selo digital R\$ 1,40 306</p>	

*Ivadir Celso Trentin
Tabelião de Notas*

*Ivadir Celso Trentin
Tabelião de Notas*

Endereço: Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - Centro - Santa Cruz do Sul - CEP: 96810144 -
Fone:

Número Verificador: 026116000098440262017255580
20.2016.8.21.0026 mpb - 62-41-026/2017/255580

CNJ: 0001926-





COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Ernesto Alves, 945, 4º andar - CEP: 96810144

Fone:

Processo n.º: 026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)
Natureza: Interdição
Valor da Ação: R\$ 8.145,00
Requerente: Eliseu Kopp Júnior e outros
Requerido: Eliseu Kopp

DADOS DA NOMEAÇÃO:

Curador(a) Nomeado(a):

MARCO ANTONIO ISER, CPF nº 670329660-04, nascido em 12/10/1971 e CNH nº 01507127702

Interditado:

Eliseu Kopp

Certidão:

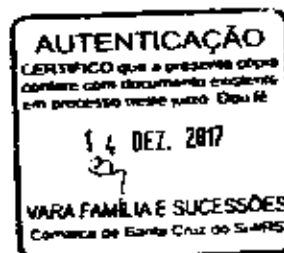
RG nº 7029296543, CPF nº 195337130-20

Data da Nomeação:

27 de maio de 2016

Data e Hora do Compromisso

01 de julho de 2016, às 17 horas



TERMO DE COMPROMISSO DE CURADOR PROVISÓRIO INTERDIÇÃO

Mariela Pereira Beckenkamp
Escritã Designada
Inscrita 12612042

Na data e hora acima mencionadas, neste juízo, compareceu o(a) Curador(a) supra e, disse que, tendo sido nomeado(a) provisoriamente, nos autos em epígrafe, vinha prestar o presente compromisso, requerendo deferimento e prometendo agir com justiça e equidade no desempenho da função. Houve deferimento. Lavrou-se o presente, que servirá como CERTIDÃO.

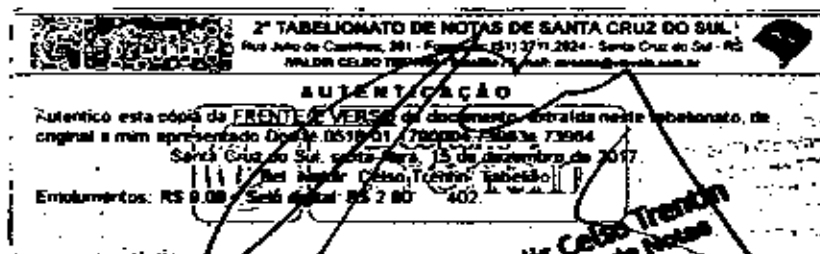
Mariela Pereira Beckenkamp

Escritã Designada

MARCO ANTONIO ISER
Curador(a)

Assis Leonardo Machado

Juiz Substituto



mpb

1

62-179-026/2016/108145 - 026/1.16.0000984-4 (CNJ:.0001926-20.2016.8.21.0026)



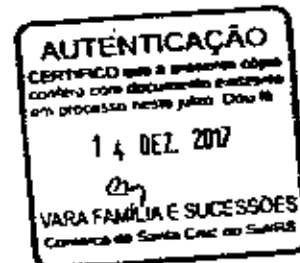


CERTIDÃO DE CURADOR(A)

CERTIFICO que na data supra compareceu em cartório o(a) Curador(a) nomeado(a) provisoriamente, o(a) qual prestou compromisso. O referido é verdade. Dou fé.

Santa Cruz do Sul, 01 de julho de 2016.

Marjeda Pereira Beckenkamp
Marjeda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada



Marjeda Pereira Beckenkamp
Escrivã Designada
Inscricao 12912043

mpb
2
62-179-026/2016/108145 - 026/1.16.0000984-4 (CNJ:0001926-20.2016.8.21.0026)



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara de Família da
Comarca de Santa Cruz do Sul, RS.

Processo nº 026/1.16.0000984-4.



Pedido urgente.

MARCO ANTONIO ISER, Curador Provisório de **Eliseu Kopp**, conforme nomeação no processo acima informado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme despacho de fl. 424 e v., a Magistrada determinou ao Curador que, no prazo de 60 dias, apresentasse relatório e proposta de administração das questões pessoais e empresariais do curatelado **Eliseu Kopp**.

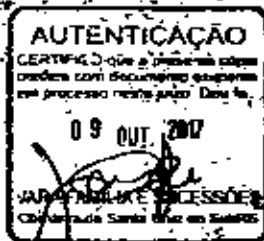
Para atender ao que foi determinado, o requerente solicitou, por escrito, conforme fotocópias autenticadas em anexo, informações e documentos para **Alex Vitalis**, **Márisa Gärtner** e **Dilar Elwanger**, os dois primeiros administradores das empresas do curatelado **Eliseu Kopp** e o terceiro o seu contador.

No entanto, embora já ultrapassados os prazos concedidos para serem respondidos, o requerente recebeu apenas documentos que dizem respeito às questões pessoais do curatelado **Eliseu Kopp**. No que



AUTENTICAÇÃO
Autentico e apresento cópia registrada conferida por autoridade competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de Setembro de 2018
Rafael Zedler - Escrivão Autorizado
Emai: R34.53 + Selo digital: R31.40 8731.817/2018.1.0000984-4





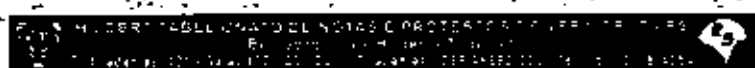
246
25

Em face às questões empresariais o requerente não tem recebido qualquer informação e, além disso, Alex e Marisa tem feito de tudo a impossibilitar que tome conhecimento da real situação dos negócios, omitindo informações relevantes. Como exemplo, cita o fato do administrador Alex ter viajado ao Uruguai, na companhia do contador Dilar, e ao que parece de advogados, e quando questionado não informou as razões de tal proceder. Importante lembrar que a empresa Grencar Sociedade Anônima, pertencente ao curatelado Eliseu Kopp, possui sede na cidade de Montevidéu, naquele país, assim como se sabe da existência de outros interesses naquele e noutros países.

Quando o curador pede informações ou documentos aos funcionários ou terceiros das empresas do curatelado Eliseu Kopp, verifica-se que os mesmos, somente concedem os dados solicitados mediante autorização dos referidos administradores. Na realidade, o curador percebe que estes funcionários recebem uma coação moral, ou seja, só prestam algum tipo de informação se autorizados.

Em decorrência disso, por prudência, e atendendo determinação constante no despacho de fl. 424 e. v., letra "b" dos autos, resolveu revogar procurações que davam amplos e irrestritos poderes aos administradores Alex e Marisa, entre os quais os de representar o curatelado no exterior, bem como *...vender, doar, permutar ou de qualquer outra forma alienar, bem como adquirir, a qualquer título, bens imóveis, móveis, veículos e semoventes...*, além de outros tantos, de modo que o agir de ambos ficaria fora do controle do juízo. Observe-se que para venda de qualquer bem do curatelado Eliseu Kopp há necessidade de autorização judicial, enquanto que as referidas procurações permitiam a

RM



AUTENTICACAO
Autentica a presente cópia registrada eletronicamente por autoridade competente. Data de: 09/10/2017
Verso Cruz, 11 de outubro de 2017
Márcia Jahn - Escrevente Autorizada
E-mail: R34.50 + Site digital: R31.48 0731.01.1788091.34818

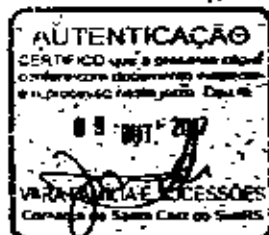


venda sem que houvesse tal controle. Neste ato juntam-se as fotocópias das procurações outorgadas e das respectivas revogações.

Ainda, de se observar que na data em que outorgadas tais procurações havia seria dúvida quanto à capacidade do curatelado Eliseu Kopp para o ato, o que se infere do que foi certificado pelo Oficial de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Sul, RS, tanto assim que a Magistrada da 3ª Vara Cível desta Comarca, em data 04/12/2015 houve por bem nomear Curador Especial para que Eliseu pudesse ser citado em carta precatória oriunda da Comarca de São Carlos, Estado de Santa Catarina, processo nº 090021-03.2015.8.24.0059, precatória nº 026/1.15.0005401-5, o que pode ser verificado pelo despacho da referida Juíza, em anexo.

Excelência, a situação é grave e preocupante. As inúmeras empresas do curatelado, no país e no exterior, estão sendo administradas por dois funcionários de Eliseu, ao que parece auxiliados por terceiros, Marisa sem condições para tal, como reconhecido pelo próprio curatelado Eliseu Kopp, conforme fls. 424. Tais pessoas não entenderam o significado da interdição, tanto assim que barram qualquer ação do Curador, que de direito é hoje o legal representante do curatelado Eliseu Kopp, conduta incompreensível para os meros funcionários. O Curador não entendeu, ainda, qual o interesse, ao que parece menos nobre, que os impele a assim agir.

Observe Excelência que tão descontrolada está a administração da empresa que a mesma pagou honorários para o advogado do autor da interdição, conforme se verifica no documento em anexo, o



III

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia por ser fiel e verdadeira, conforme minha competência. Com. M.
Santa Cruz, 19 de Outubro de 2017
Rafaela de Souza - Escrevente Autorizada
E-mail: R34.50 + Belo digital: 731.40 8731.01.178881.3818



420
10/1

que, definitivamente, não é seu encargo. A situação soa quase ridícula: o curatelado Eliseu Kopp está pagando para ser interditado.

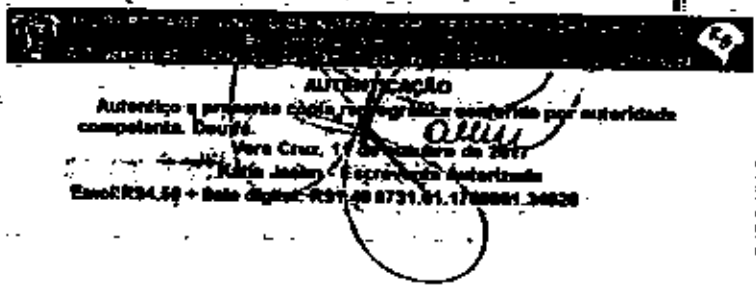
A prosseguir tal situação de fato, o Curador não terá condições de cumprir adequadamente o encargo que lhe foi confiado, sem condições de proteger o patrimônio de Eliseu, escapando ao Juízo da Curatela o controle dos bens do curatelado.

Ademais, Vossa Excelência, no despacho de fl. 444 dos autos, é claro em afirmar que "...o demandado deverá seguir cumprindo todas as suas obrigações, por intermédio do curador nomeado". (grifa)

Também disse Vossa Excelência, no referido despacho, que "os poderes do curador nomeado são aqueles descritos a partir do art. 1.740 do Código Civil, aplicáveis por determinação do art. 1.781 do mesmo diploma legal".

O Curador sabe de tudo isso, tendo plena consciência das suas atribuições e poderes. No entanto, Excelência, na prática o Curador está sendo impedido de exercer o seu múnus pelos atuais administradores.

Diante de tudo isso, requer a Vossa Excelência que os funcionários de Eliseu, atuais responsáveis pela administração das empresas, Alex Vitalis, Marisa Gartner e Dilar Elwanger, sejam pessoalmente intimados, com urgência, que o Curador é o atual representante legal de Eliseu e que devem prestar ao mesmo todas as informações que lhe forem solicitadas e que se abstenham de qualquer ato



que possa tolher a atividade do Curador, inclusive franqueando o seu total acesso às dependências de qualquer das empresas.

Ainda, para que se proteja adequadamente o patrimônio do curatelado, necessário contratar diretor experiente, afeito às questões da empresa e comprometido a prestar contas ao Curador e ao Juízo quando instado a tal. Alex e Marisa continuariam trabalhando na empresa, mas sem os poderes totais e ilimitados que atualmente desfrutam.

A indicação do Curador é o Sr. LINO MURARO, que já foi Diretor Superintendente da empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. no período de 2002 a 2005, conforme currículo em anexo, tendo vasta experiência administrativa, mormente nas rotinas da empresa e pessoa de total confiança do curatelado Eliseu Kopp.

O Curador entende, respeitosamente, que tal pedido é de ser apreciado neste feito, já que se trata de questão diretamente ligada ao exercício e eficácia da curatela e das decisões judiciais até aqui proferidas. Condicionar tal pedido a ação própria seria apego demasiado ao formalismo processual, principalmente se tratando de questão grave e que merece expedita resolução por parte do nobre Magistrado.

Faço ao exposto, o Curador vem à presença de Vossa Excelência para requerer:

- a) a intimação pessoal de Alex, Marisa e Dilar, via correio eletrônico e/ou telefone, em razão da gravidade dos fatos elencados no presente pedido, segue os respectivos contatos: -



AUTENTICAÇÃO
Autentica a impressão eletrônica e a assinatura eletrônica por autoridade competente. Data: 09/07/2017
Vale até: 17 de outubro de 2017
Módulo: Assinatura Eletrônica Autorizada
E-mail: R34.58 • Site digital: R34.00 6731.01.1788881.34821



Alex: endereço eletrônico: avitalis@kopp.com.br

Fone: (51) 91279697 e (51) 3718-7000

Márisa: endereço eletrônico: mgaertner@kopp.com.br

Fone: (51) 91279684 e (51) 3718-7000

Dilar: endereço eletrônico: dilar@partnerscs.com.br

Fone: (51) 99953830

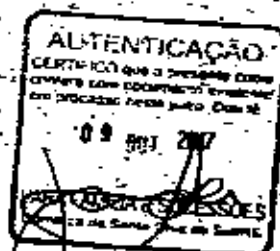
- b) autorização para contratar administrador, conforme indicação acima feita, o que deve se efetivar com urgência;
- c) dilação do prazo que lhe foi concedido, somente no que tange à apresentação de relatório e proposta de administração das questões empresarias do curatelado Eliseu Kopp, já que ainda não recebeu os dados necessários, como acima relatado;
- d) a oitiva do Ministério Público acerca das colocações e requerimento acima formulados.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, RS, 23 de agosto de 2016.


Marco Antonio Iser,
Curador provisório.



AUTENTICAÇÃO
Autentico e preservo a fé pública mediante assinatura por subordinação
computarizada. Data: 09/08/2016
Versa Cruz, 11 de Setembro de 2017
Kátia Jacobin - Secretária Autorizada
E-mail: R\$4,50 + Selo digital: R\$1,00 8731.01.1782002.20004



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4757814 em 29/05/2018 da Empresa FLISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873055 e protocolo 182428354 - 25/05/2018.

Autenticação: D16&ABC813112A47169DA31951EC733147E418. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/242.835-4 e o código de segurança keuH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



AUTO DE POSSE - ADMINISTRADOR

PROCESSO: 160/16.0001191-0

AUTOR(A): Eliseu Kopp Júnior e outros

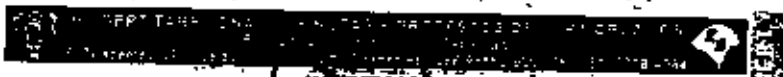
REQUERIDO: Eliseu Kopp

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), pelas 15h40min, neste Município de Vera Cruz-RS, cumprindo o respeitável mandado anexo, extraído dos autos do processo supra referido, eu, Oficiala de Justiça abaixo assinado, após as formalidades legais, dei a posse ao Sr. Lino Muraro no cargo de administrador das empresas pertencentes ao interditando, dando ciência aos presentes do teor da medida. Do que, para constar, lavrei o presente auto, que após lido, segue devidamente assinado.
Assinaturas dos demais no mandado.

Auto: 01(um)

Despesas de condução: 3,00 URC's

Glauce Fernandes de Oliveira
Oficiala de Justiça
Matrícula 14783274



AUTENTICAÇÃO

Autentica o presente Estado de Rio Grande do Sul, em nome da autoridade competente. Das 15h.

Vera Cruz, 09 de setembro de 2017

Márcia Jander - Secretária Autorizada

E-mail: R\$4_50 + Selo digital: R\$1_40 8721.01.172001.34583





026/1.16.0000984-4 (CN): 0001926-20.2016.8-21.0026)

I - Quanto ao arbitramento dos honorários mensais ao curador já compromissado, cujo pagamento foi deferido na decisão de fls. 424/425, os quais serão suportados pelo interditando, observo que ainda pendente a fixação de seu valor. Assim, tendo em vista a argumentação pelo mesmo lançada em sua manifestação de fls. 428/429, a expressa concordância do assistente simples (fl. 464) e do MP (fls. 536.v./537), assim como a concordância tácita oriunda do silêncio das partes em relação à intimação de fls. 457/458 (certidão de fl. 531), fixo dita verba no valor mensal de vinte e cinco (25) salários-mínimos nacionais.

II - No mais, observando o relatório pelo curador em sua manifestação, acompanhada de documentos, de fls. 467/530, bem ainda o parecer retro do MP (fls. 535/538):

a) DEFIRO os pedidos de fls. 471/472, formulados pelo curador, determinando a intimação dos funcionários das empresas, ALEX, DILAIR e MARIANA, na forma mencionada às fls. 470/472, para que, no prazo de dez (10) dias, forneçam as informações solicitadas pelo curador e franqueiem o seu ingresso às dependências das empresas, sob pena de inviabilizar a sua atuação;

b) AUTORIZO o curador a contratar administrador idôneo e imparcial para as empresas de propriedade do interditando, podendo a função recair na pessoa indicada à fl. 471;

c) DEFIRO ao curador a dilação do prazo fixado à fl. 424, item "a", concedendo-lhe mais trinta (30) dias para que o mesmo atenda as determinações lá elencadas.

Número Verificador: 026116000098440262016149721



AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica cartada por assinatura
competente. Dou fé.
Vera Cruz, 11 de outubro de 2018
Mário Sérgio - Escrevente Autenticada
E-mail: 234.10 + Site digital: R91.09.0731.01.1700091.30022



AUTENTICAÇÃO
Atestamos a presente cópia cartográfica conferida por autoridade
competente, Causa N.º 0001926-20.2016.8.21.0026
Voto Crut. 03 de 03/10/2017
Kléia Sauer - Secretária Autorizada
Emit: R\$4,50 + taxa digital: R\$1,40 (R\$1,70 para 1.3423)

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia
contém o conteúdo original do processo
em protocolo nº 182428354-4
03 OUT. 2017
VARA DE JUIZ DE DIREITO
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL

Número Verificador: 026116000098440262016149721
026/1.16.0000984-4 (CNJ) 0001926-20.2016.8.21.0026

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4757814 em 29/05/2018 da Empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, Nire 43201873066 e protocolo 182428354 - 25/05/2018.
Autenticação: D168ABC813112A47169DA31951EC733147E418. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://juicrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/242.835-4 e o código de segurança kauH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em



III - Por fim, tendo em vista que o perito médico nomeado à fl. 410 já apresentou manifestação aceitando o encargo e propondo sua verba honorária (fl. 465), tendo disso já sido intimado o autor para providenciar tal pagamento em cinco dias (fls. 466 e 532), certifique-se o decurso do prazo para dito pagamento, bem ainda, consoante determinado à fl. 410, intimem-se as partes e o assistente simples para, querendo, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco (05) dias.

Após, dê-se vista ao MP para também formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo.

Dil. Int. Em 25/08/2016

Assis: Leandro Machado
Juiz de Direito.



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário: ASSIS LEANDRO MACHADO
Nº do Série de Assinatura: 00070682
Data e Hora da Assinatura: 2016/08/25 17:36:48

Para informações de validade desta assinatura, consulte, no Internet, o endereço eletrônico do Sistema de Defesa e Registro Nacional de Assinatura (SDRA) em: www.tjrs.jus.br

[Redacted Signature]



Francisco Beltrão, 26 de junho de 2019.

Memorando: 78/2019

DESTINO: LICITAÇÃO

Conforme solicitação pela Empresa Kopp a respeito de Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 97/2019 o Departamento não é favorável, pois acreditamos que todas as empresas que trabalham no ramo podem participar do processo licitatório mesmo sendo solicitados equipamentos novos.

Temos o conhecimento da Portaria nº 216/2019 do INMETRO, mas se o Debetran optasse por licitar equipamentos usados as demais empresas estariam em desvantagem quanto à empresa atual, sendo que a mesma já possui equipamentos instalados no Município, inclusive aferidos pelo INMETRO. Além do que, a nova Portaria autoriza remanejamento de equipamentos usados, mas não impede que o Município contrate serviços com equipamentos novos.

Sem mais para o momento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para dirimir qualquer dúvida.

Atenciosamente.


Marilda Galvani Ribeiro
Diretora de trânsito